

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 03/2026**  
**PROCESSO N.º 111/2026**

**AMPLA CONCORRÊNCIA**

**PREÂMBULO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº. 76.105.600/0001-86, sediada à Praça Bento Munhoz da Rocha, nº. 30, no bairro Centro, na cidade de Campina Grande do Sul, no Estado do Paraná, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Luiz Carlos Assunção**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, em observância às disposições da Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Municipal nº. 604/2026 e demais regulamentos, por intermédio da Comissão de Contratação Especial, designada pela **Portaria n.º 604/2026**, publicada no Diário Oficial do Município em 12 de maio de 2026, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. Dúvidas, entrar em contato pelo telefone: (41) 3162-7000 ou pelo e-mail: [licitacoes@pmcgs.pr.gov.br](mailto:licitacoes@pmcgs.pr.gov.br).

<b>MODALIDADE LICITATÓRIA:</b>	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
<b>NATUREZA DO PROCEDIMENTO:</b>	TERMO DE CONTRATO
<b>MODO DE DISPUTA:</b>	ABERTO
<b>TIPO DO JULGAMENTO:</b>	MENOR PREÇO
<b>FORMA DA APURAÇÃO:</b>	GLOBAL
<b>TIPO DE EXECUÇÃO:</b>	REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA DE EMPREITADA
<b>TIPO DO SERVIÇO:</b>	SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA
<b>LOCAL DA SESSÃO ELETRÔNICA:</b>	Compras BR - <a href="https://comprasbr.com.br">https://comprasbr.com.br</a>
<b>DATA DA REALIZAÇÃO:</b>	19/06/2026
<b>HORÁRIO DA DISPUTA:</b>	09:00 HORAS
<b>VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:</b>	R\$ 768.695,38 (Setecentos e setenta e quatro mil, sete reais e dezesseis centavos)
<b>OBJETO:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL DESTINADO À CENTRAL DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS DO EDITAL.	

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será realizado **exclusivamente por meio eletrônico**, no endereço: <https://comprasbr.com.br> – **Compras BR**.

1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Contratação Especial em contrário.

1.3. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

1.4. A sessão de julgamento eletrônica da licitação será realizada no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br>, iniciando-se na data e horário informados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pela Comissão de Contratação Especial, designada no sistema e nos autos do processo em epígrafe.

1.5. Qualquer cidadão poderá ter acesso ao edital da licitação e seus anexos, acompanhar eventuais impugnações e pedidos de esclarecimento, acompanhar a sessão de julgamento da licitação, ter acesso a ata da sessão da licitação, quando finalizada e acessar demais documentos e informações pelo site da plataforma eletrônica **Compras BR**: <https://comprasbr.com.br>.

1.6. O edital da licitação e seus anexos, eventuais impugnações e pedidos de esclarecimento, a ata da sessão da licitação, quando finalizada e demais documentos e informações, também poderão ser obtidos através do **Portal de Transparência do Município de Campina Grande do Sul** no site <https://www.campinagrandedosul.pr.gov.br/licitacoes>.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. **Poderão participar do certame todos os interessados (AMPLA CONCORRÊNCIA)** do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

2.1.1. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico.

2.1.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.1.3. **Não serão aplicadas as prerrogativas da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 ao item/grupo cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**

2.1.4. O licitante que participar da licitação e não se enquadrar na definição legal reservada a essas categorias, poderá configurar fraude ao certame, ficando o autor da conduta fraudulenta sujeito à aplicação das penalidades criminais e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

2.1.5. Poderão participar desta Concorrência empresas reunidas em consórcio, de modo a permitir que as empresas especializadas somem esforços e conhecimento técnico para a correta execução do objeto, devendo ser observadas as seguintes exigências:

2.1.5.1. A empresa líder deverá ser nacional e de maior participação no Consórcio. No caso de participações iguais, a líder deverá ser a consorciada de maior Capital Social.

2.1.5.2. A empresa consorciada não poderá participar da mesma licitação isoladamente ou em outra formação de consórcio;

2.1.5.3. No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira, respeitada a alínea "f", do subitem a seguir;

2.1.5.4. A constituição do Consórcio será feita por Comprovação do compromisso, público ou particular, de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, incluindo os seguintes itens:

a) Designação do Consórcio e sua composição;

b) Finalidade do Consórcio;

c) Prazo de duração do Consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual, acrescido de 03 (três) meses, bem como o endereço do Consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre as partes;

d) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciada e das prestações específicas (participação em percentual do valor total), em relação ao objeto da licitação;

e) Compromisso expresso de que cada consorciado responderá por todos os atos do consórcio, sendo obrigatória a assinatura do contrato com o Município contratante por todos os consorciados;

f) Indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio, que será sua única representante perante o Município contratante, com quem, por meio da pessoa do seu representante legal, serão mantidos todos os entendimentos relativos à licitação e ao contrato, devendo atender as condições de liderança fixadas no edital;

g) Designação do representante legal do consórcio;

h) Compromisso das consorciadas de que não terão a sua constituição ou composição alteradas ou modificadas, sem a prévia e expressa anuência do Município contratante, até o cumprimento do objeto da licitação, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c”, supra;

i) Compromisso expresso das consorciadas de que apresentarão, antes da assinatura do eventual termo do contrato decorrente da licitação, o instrumento de constituição do consórcio, arquivado no registro do comércio local de sua sede ou o registro no cartório de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas;

j) Que cada consorciado apresente a documentação relacionada no item DA HABILITAÇÃO deste edital, e suas subdivisões, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

2.1.5.5. Será exigido do consórcio acréscimo de 10% sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

2.2. Os interessados em participar desta licitação deverão estar previamente cadastrados na plataforma eletrônica **Compras BR** - <https://comprasbr.com.br>.

2.2.1. O uso da senha de acesso na plataforma eletrônica **Compras BR** é de exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao Município de Campina Grande do Sul, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na plataforma eletrônica **Compras BR**, assumindo como firmes e verdadeiras suas declarações, propostas de preços, lances e documentos de habilitação.

2.2.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou aqueles se tornarem desatualizados.

2.2.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso na plataforma eletrônica **Compras BR**, poderá ser esclarecida diretamente no site <https://comprasbr.com.br> ou pelo telefone (67) 3303-2740.

2.3. **Não poderão disputar esta licitação (art. 14 da Lei 14.133/21):**

2.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta. O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

2.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

- 2.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante. A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- 2.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.2 e 2.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.4.2. O disposto nos itens 2.3.2 e 2.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.5. **Os licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo seu acompanhamento** no Compras BR: <https://comprasbr.com.br/> e no Portal de Transparência da Prefeitura: [www.campinagrandedosul.pr.gov.br](http://www.campinagrandedosul.pr.gov.br), locais em que serão divulgadas as eventuais republicações, retificações de edital, respostas a questionamentos, impugnações ou quaisquer outras ocorrências.
- 2.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.7. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DAS DECLARAÇÕES**

- 3.1. O licitante deverá preencher, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema **Compras BR** - <https://comprasbr.com.br/>, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço ou o percentual de desconto, conforme critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de preenchimento.
- 3.2. No presente certame a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.
- 3.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Campina Grande do Sul não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 3.4. Os licitantes deverão declarar nos campos disponíveis no sistema **Compras BR** que atendem aos requisitos de habilitação dispostos neste instrumento, inclusive sobre a reserva de cargo(s) para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de forma que responderão pela veracidade das informações prestadas.
- 3.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.6. Serão assegurados os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, às microempresas e empresas de pequeno porte, que declararem e comprovarem regularmente essa condição.

3.7. Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, não sendo permitido o encaminhamento após o horário de abertura estabelecido.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração (chat) ou de sua desconexão.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá assinalar todas as declarações disponíveis no sistema **Compras BR**, sendo elas:

- **Declaro** que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- **Declaro** que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- **Declaro** que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- **Declaro** que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
- **Declaro** que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes da data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;
- **Declaro** que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- **Declaro** para fins do disposto no inciso VI do art. 67, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

3.11. Ainda, no cadastramento da proposta inicial, em campo próprio do sistema, o licitante **deverá** assinalar "**NÃO**" no caso em que tenha ultrapassado o limite de faturamento estabelecido em Lei ou assinalar "**SIM**" no caso em que se declarar, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do **tratamento favorecido às empresas enquadradas como ME/EPP**, estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

3.11.1. No lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando houver, a assinalação do campo "**NÃO**" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote.

3.11.2. Nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "**NÃO**" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.13. A **falsidade de declaração prestada** objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123, **caracterizará o crime** de que trata o art. 299 do **Código Penal**, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa.

3.14. O **licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento** da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, no ano fiscal anterior, **sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública**, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto Federal n.º 8.538/2015.

3.15. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo (art. 12 inciso III da Lei Federal nº. 14.133/21).

#### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

- 4.1. O licitante deverá preencher sua proposta inicial de preços no sistema **Compras BR**, informando em todos os campos disponíveis no sistema o valor unitário, valor total do item/grupo, valor global ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.
- 4.1.1. É vedada a identificação dos licitantes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva da licitação, sob pena de desclassificação de sua proposta.
- 4.1.2. O licitante **poderá**, no momento do preenchimento de sua proposta, anexar antecipadamente os seus documentos de habilitação, os quais só poderão ser acessados após o término da fase competitiva da licitação e, caso seja declarado vencedor, terá também a possibilidade de apresentá-los no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, na fase de habilitação.
- 4.2. Ao preencher sua proposta no sistema eletrônico **Compras BR**, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição do objeto estabelecido no Edital, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no Termo de Referência - TR e seus anexos.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.4. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 4.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.
- 4.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10. Os documentos que compõem a proposta de preços e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Comissão de Contratação Especial e para acesso do público, após o encerramento do envio de lances.
- 4.11. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Comissão de Contratação Especial no chat ou de sua desconexão.
- 4.12. Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste Edital.
- 4.13. A proponente deverá indicar nos documentos de proposta e/ou na habilitação a serem apresentados, os meios de contato (**endereço, telefones, e-mail, whatsapp e etc.**) para comunicação.

#### 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública eletrônica, por meio do sistema **Compras BR** - <https://comprasbr.com.br/>, na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente e antecipadamente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema **Compras BR** disponibilizará campo próprio (chat) para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação Especial e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico (**Compras BR**), sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado conforme o critério de julgamento disposto no preâmbulo do Edital.

- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, **será definido de forma individual por lote/item no sistema eletrônico Compras BR.**
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- 5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.
- 5.10.2. **A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de 02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida, a fase de lances será encerrada automaticamente.
- 5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.13. No caso de desconexão com a Comissão de Contratação Especial, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico **Compras BR** poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.14. Caso haja desconexão do sistema **Compras BR** para a Comissão de Contratação Especial, a mesma analisará as circunstâncias como o tempo em que o sistema estará inoperante e demais condições operacionais e caso identifique que o andamento da sessão pública está sendo prejudicada, suspenderá a sessão de julgamento e comunicará aos licitantes participantes, quando for retomada a conexão, da nova data e horário de reabertura.
- 5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 5.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.16.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.16.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.16.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.16.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.16.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.
- 5.16.2.2. Empresas brasileiras.
- 5.16.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 5.16.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.16.3. Não sendo possível, ainda, a aplicação de todos os critérios de desempates acima, será realizado sorteio em sessão pública presencial entre os licitantes empatados a ser agendada pela Comissão de Contratação Especial.

5.16.3.1. A sessão pública presencial do sorteio será gravada em áudio e vídeo e o link para acesso à gravação será informado na ata da sessão.

5.16.3.2. A Comissão de Contratação Especial conduzirá o sorteio com as seguintes seqüências de procedimentos:

**I** – os nomes das licitantes que se encontram em situação de empate serão consignados em papelotes individuais, devidamente registrados em tipografia legível e de fácil visualização;

**II** – antes do sorteio, deverão ser demonstrados a todos os participantes da sessão o conteúdo impresso dos papelotes individuais, de maneira a assegurar a transparência e a equidade do procedimento;

**III** – os papelotes individuais serão dobrados de modo a evitar a prévia e indevida identificação dos licitantes;

**IV** – os papelotes serão introduzidos em um recipiente adequado para realização do sorteio, e em conformidade com as circunstâncias e as necessidades da sessão, poderá ser utilizada a mão humana ou outros recipientes que viabilizem a mistura dos papelotes individuais;

**V** – após a devida mistura dos papelotes individuais, um servidor de apoio técnico procederá ao sorteio, e, imediatamente após a seleção, o resultado do vencedor será divulgado a todos os participantes da sessão;

**VI** – os papelotes individuais restantes no recipiente destinado à realização do sorteio serão, em seqüência, prontamente retirados, e durante esta etapa, os nomes dos licitantes não sorteados serão apresentados a todos os participantes da sessão, a fim de assegurar a lisura do sorteio;

**VII** – a sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no link informando na ata da sessão do sorteio.

5.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Comissão de Contratação Especial poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.17.2. A **negociação será realizada por meio do sistema (chat)**, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes em campo próprio do sistema **Compras BR** (Valor Negociado).

5.18. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo sistema, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. **O sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.**

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **10% (dez por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **10% (dez por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 5.19. O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 5.20. As ofertas são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.21. Após o encerramento da fase de lances, negociação e do recebimento das planilhas adequadas, a Comissão de Contratação Especial iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E DO JULGAMENTO

- 6.1. A Comissão de Contratação Especial verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e Edital.
- 6.2. A Comissão de Contratação Especial solicitará ao licitante vencedor para que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, envie o Anexo I do Edital – Proposta de Preços, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, através da aba “Documentos Complementares” do sistema **Compras BR**.
- 6.2.1. A Comissão de Contratação Especial poderá prorrogar o prazo estabelecido.
- 6.2.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação automática do licitante vencedor, o qual poderá sanar erros ou falhas dentro do prazo a ser concedido pela Comissão de Contratação Especial.
- 6.2.3. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta adequada pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail: [licitacoes@pmcgs.pr.gov.br](mailto:licitacoes@pmcgs.pr.gov.br), sendo o arquivo disponibilizado no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul ([www.campinagrandedosul.pr.gov.br](http://www.campinagrandedosul.pr.gov.br)) para os demais licitantes interessados acessarem.
- 6.3. Será verificado a existência de sanção que impeça a participação do licitante no certame ou a sua futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Tribunal de Contas da União – TCU – no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> (Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica);
- b) Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site <http://www1.tce.pr.gov.br> (Consulta de Impedidos de Licitar).
- 6.3.1. As sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar **se restringem expressamente ao ente federativo que aplicou a penalidade** (art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 6.3.2. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar **abrange o âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos** (art. 156, IV e § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 6.4. A Comissão de Contratação Especial verificará se o licitante faz jus ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com o Edital e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 6.4.1. Nos itens/lotos de ampla concorrência, sempre que a proposta não for aceita, e antes da Comissão de Contratação Especial passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 6.4.2. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **não serão aplicadas no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Comissão de Contratação Especial examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.6. Nos casos em que o valor ofertado (último lance) for **superior a 75% de desconto** sobre o valor máximo orçado pela Administração, a Comissão de Contratação Especial, visando maior segurança na aceitação da proposta, deverá, realizar o seguinte procedimento:

6.6.1. Solicitará ao licitante por meio do sistema eletrônico Compras BR ou por e-mail, para que, em tempo hábil, apresente **DECLARAÇÃO**, em modelo próprio, devidamente assinada pelo representante da empresa, declarando que:

- a) Declaro que o custo do objeto ofertado não ultrapassa o valor da proposta final (último lance);
- b) Declaro que os custos de oportunidade são capazes de justificar o vulto da oferta;
- c) Declaro que o valor ofertado (último lance) é exequível.

6.7. Nos casos em que o valor ofertado (último lance) for **superior a 85% de desconto** sobre o valor máximo orçado pela Administração, a Comissão de Contratação Especial, visando maior segurança na aceitação da proposta, deverá, realizar o seguinte procedimento:

6.7.1. Será exigida **GARANTIA ADICIONAL** do licitante vencedor, a ser apresentada antes da assinatura do contrato.

6.7.2. O valor da garantia adicional deverá ser de **5% (cinco por cento)** do valor equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração (valor máximo previsto no Edital) e o valor da proposta (último lance).

6.7.3. A garantia adicional deverá ser apresentada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

6.7.4. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.7.5. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

6.7.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

6.7.7. Além da garantia adicional, o licitante vencedor deverá apresentar a **garantia de execução** contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsto na Minuta de Contrato.

6.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação via e-mail da Secretaria requisitante ou da área especializada no objeto.

6.9. Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

6.9.1. Contiver vícios insanáveis;

6.9.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital, ETP e Projeto Básico;

6.9.3. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9.4. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

6.9.5. Não apresentar a proposta adequada exigida no **item 6.2.**

6.9.6. Não apresentar a declaração exigida no **item 6.7.** do Edital, quando solicitada.

6.9.7. Não apresentar a Garantia Adicional exigida no **item 6.8.** do Edital, quando solicitada.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. O prazo para envio dos documentos de habilitação é de, no mínimo, **60 (sessenta) minutos**, a contar da convocação pelo sistema **Compras BR**, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pela Comissão Especial de Contratação.

7.1.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio dos documentos de habilitação pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos arquivos para o e-mail: [licitacoes@pmcgs.pr.gov.br](mailto:licitacoes@pmcgs.pr.gov.br), sendo os arquivos disponibilizados no Portal de

Transparência da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul ([www.campinagrandedosul.pr.gov.br](http://www.campinagrandedosul.pr.gov.br)) para os demais licitantes interessados acessarem.

7.1.2. Em atendimento ao art. 63, inciso III, da Lei Federal nº. 14.133/21, o licitante mais bem classificado deverá apresentar a sua documentação de habilitação da seguinte forma:

- a) A documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista poderão ser apresentadas com data de expedição posterior ao julgamento das propostas e na data de sua solicitação;
- b) A documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, deverão ser apresentadas com data de expedição até a data de abertura da licitação.

7.1.3. Em caso de não envio dos documentos de habilitação no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pela Comissão Especial de Contratação, a licitante será **inabilitada** e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

7.2. A documentação de habilitação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

7.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

7.3. A documentação de habilitação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

7.3.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a **90 (noventa) dias corridos** da abertura da sessão pública deste pregão, se outro prazo não constar do documento.

7.3.1.1. **Emitir o documento no Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, POR EXEMPLO:** Empresas sediadas em Curitiba ou Região Metropolitana, solicitar a certidão no Ofício 1º Distribuidor de Curitiba no endereço eletrônico: <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/>.

7.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS**, que comprove:

7.3.2.1. Possuir capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação; ou **alternativamente**

7.3.2.2. Que a licitante apresente declaração, assinada por profissional habilitado na área contábil, que ateste o atendimento de todos os índices contábeis conforme abaixo:

- **Índice de Liquidez Geral (ILG)** indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período. **Esse índice deverá ser superior a (1,00).**

$$\text{Fórmula: } LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

- **Índice de Solvência Geral (ISG)** indica o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. **Esse índice deverá ser superior a (1,00).**

$$\text{Fórmula: } SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

- **Índice de Liquidez Corrente (LC)** indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. **Esse índice deverá ser superior a (1,00).**

$$\text{Fórmula: LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

7.3.2.3. O enquadramento, que no caso da Microempresa (ME), aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e no caso da Empresa de Pequeno Porte (EPP), aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (§ 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.3.4. Em atendimento ao artigo 1.078 do Código Civil, ocorrendo a sessão de abertura das propostas a partir de **01 de maio**, as empresas que não optarem pela Escrituração Contábil Digital (ECD), deverão, obrigatoriamente, apresentar o Balanço Patrimonial e DRE do exercício social anterior.

7.3.5. Em atendimento às Instruções Normativas da Receita Federal, as empresas que **optarem pela Escrituração Contábil Digital (ECD)**, deverão seguir a data limite definida pela IN vigente para entrega do Balanço Patrimonial e DRE do exercício social anterior.

7.4. A documentação de habilitação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL e TRABALHISTA** consistirá em:

7.4.1. Inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**, expedido pela Receita Federal, com data não anterior a **180 (cento e oitenta) dias corridos** da abertura da licitação.

7.4.2. Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

7.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

7.4.4. Certificado de regularidade relativa à **Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.4.5. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

7.4.6. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual.

7.4.7. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, expedida pelo Município da sede da pessoa jurídica.

7.5. A documentação de habilitação relativa à **HABILITAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

7.5.1. **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:**

7.5.1.1. **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica** e Negativa de Débitos ou Positiva de Débitos com Efeito de Negativa, **da empresa participante da licitação**, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-PR) e/ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-PR), dentro de seu prazo de validade.

7.5.1.2. **Comprovação de Capacidade Técnica (em nome do licitante)** que demonstre desempenho em atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de obra(s) de engenharia que contemplem: I – Execução de edificação com área construída mínima de 150,00 m<sup>2</sup>; E/OU II – Execução de serviços de maior relevância técnica, tais como: fundações profundas ou estacas, execução de estruturas em concreto armado, execução de estrutura metálica, execução de piso em concreto de uso industrial e instalações prediais (elétricas e/ou hidrossanitárias), em quantitativos compatíveis com o objeto licitado

7.5.2. **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:**

7.5.2.1. **Certidão de Registro de Pessoa Física** e Negativa de Débitos ou Positiva de Débitos com Efeito de Negativa do **profissional técnico indicado** na Declaração de

Responsabilidade Técnica (**ANEXO IX**), expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-PR) e/ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-PR), dentro de seu prazo de validade.

7.5.2.2. **Atestado de Capacidade Técnica** do profissional técnico indicado na Declaração de Responsabilidade Técnica (**ANEXO IX**), emitido por entidade pública ou empresa privada (com identificação do emitente, descrição das obras e serviços executados e assinada por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome do emitente), **acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT)** do mesmo profissional, comprovando a execução de, no mínimo, um serviço de semelhante complexidade tecnológica e operacional que contemple: I – Execução de edificação com área construída mínima de 150,00 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados); E/ou II – Execução de serviços de maior relevância técnica, tais como: fundações profundas ou estacas, execução de estruturas em concreto armado, execução de estrutura metálica, execução de piso em concreto de uso industrial e instalações prediais (elétricas e/ou hidrossanitárias)

7.5.3. **ANEXO IV** - Relação do pessoal técnico disponível para execução da obra.

7.5.4. **ANEXO V** – Declaração que possui as instalações e o aparelhamento adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

7.5.5. **ANEXO VI** – Qualificação do profissional técnico responsável indicado no **ANEXO IX**.

7.5.6. **ANEXO VII** – Declaração de conhecimento do local.

7.5.7. **ANEXO VIII** – Atestado de Visita Técnica, a ser apresentado de forma facultativa.

7.5.8. **ANEXO IX** - Declaração de Responsabilidade Técnica, indicando o profissional técnico responsável pela execução e acompanhamento da obra.

**7.5.8.1. Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente (Contrato Social, Contrato de Prestação de Serviços, Contrato de Trabalho registrado na DRT, Certidão do CREA ou CAU), que o profissional técnico responsável indicado pertence ao quadro de funcionários da empresa, ou é prestador de serviços para a empresa.**

7.5.9. Se o licitante e/ou profissional técnico apresentar a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica/Física como **“Positiva de Débitos”**, o mesmo não será inabilitado e sendo declarado vencedor definitivo do certame e adjudicatário, deverá apresentar a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica/Física e Negativa de Débitos ou Positiva de Débitos com Efeito de Negativa, quando da assinatura do Contrato, e ainda, se for o caso, com visto do CREA- PR.

7.5.10. Se o licitante e/ou profissional for de outro Estado, deverá apresentar a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica/Física e Negativa de Débitos ou Positiva de Débitos com Efeito de Negativa do seu respectivo Estado e, caso seja considerado como vencedor definitivo do certame, deverá apresentar, quando da assinatura do Contrato, visto do CREA- PR.

7.5.11. Em conformidade com o disposto na Lei nº 5.194/66 e em consonância com o art. 14, §1º, da Resolução nº 1121/2019 do CONFEA, caso a proponente vencedora seja vinculada ao sistema CONFEA e esteja sediada em outro Estado, **o visto deverá ser apresentado no momento da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação.**

7.5.11.1. Atualmente, apenas aos profissionais vinculados ao sistema CONFEA é exigido apresentação de visto, caso a empresa seja sediada em outro estado. No caso dos profissionais vinculados ao CFT, CRT, CAU/BR e CAU estaduais não é exigido visto, conforme art. 26, Parágrafo único da Lei 13.639/2018, Resolução 53/2019 – CFT e art. 5º, Parágrafo único da Lei 12.378/2010.

7.5.12. É permitido a um PROPONENTE apresentar mais de um atestado emitido pela mesma pessoa jurídica, desde que cada atestado seja referente a um projeto distinto. Entende-se por projetos distintos aqueles que apresentarem objetos diferentes entre si, representados por instrumentos contratuais distintos, ainda que os atestados sejam referentes à mesma disciplina.

7.5.13. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo profissional técnico responsável ou utilização do seu acervo técnico, por mais de uma proponente.

7.5.14. O responsável técnico indicado na Declaração de Responsabilidade Técnica (**ANEXO IX**), deve assinar a planilha de orçamento proposta adequada, com indicação do número no conselho (CREA/CAU).

7.5.15. Os profissionais indicados pelo licitante no **ANEXO IV** e **ANEXO IX** deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

7.6. A documentação de habilitação relativa à **VISITA TÉCNICA** consistirá em:

7.6.1. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, conforme modelo do **ANEXO VII**, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

a) As proponentes poderão realizar visita aos locais onde serão realizados os serviços, com antecedência de até 01 (um) dia útil antes da data marcada para a fase de lances.

b) As visitas somente serão realizadas em dias úteis e deverão ser previamente agendadas junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística pelo telefone (41) 3162-7310/7312 ou pelo e-mail: [infraestrutura@pmcgs.pr.gov.br](mailto:infraestrutura@pmcgs.pr.gov.br), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

b.1) As visitas deverão ser feitas por profissional qualificado da empresa interessada, o qual deverá estar munido de documento de identificação e de instrumento que o habilite à representação legal da empresa.

b.2) No dia e hora agendados, o servidor designado pela Secretaria acompanhará a visita da empresa interessada e expedirá o "**Atestado de Visita Técnica**", conforme modelo disposto no **ANEXO VIII**, o qual deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação.

c) Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir o Atestado de Visita Técnica exigido no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico, sob as penas da lei, de **que tem pleno conhecimento do local e das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros**, tudo em conformidade com o previsto no art. 63, §1º e §2º c/c art. 67, VI, da lei 14.133/2021.

d) A não realização de visita técnica não admitirá ao licitante **qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação**.

7.7. **Em caso de não envio dos documentos de habilitação** no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pela Comissão de Contratação Especial, a licitante será **INABILITADA** e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

7.8. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação apresentada, ou, ainda, a Comissão de Contratação Especial, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio de campo específico do sistema **Compras BR**, para:

7.8.1. A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

7.8.3. A apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante;

7.8.4. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail [licitacoes@pmcgs.pr.gov.br](mailto:licitacoes@pmcgs.pr.gov.br), devendo, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados no Portal de Transparência do Município.

7.9. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

7.9.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

7.9.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

7.10. Para fins de verificação das condições de habilitação, a Comissão de Contratação Especial poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

7.11. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

7.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.11.2. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do **contrato**, ou revogar a licitação.

7.11.2.1. Em atendimento ao art. 63, inciso III, da Lei Federal nº. 14.133/21, o licitante remanescente deverá apresentar a sua documentação de habilitação da seguinte forma:

**a) A documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista poderão ser apresentadas com data de expedição posterior ao julgamento das propostas e na data de sua solicitação;**

**b) A documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, deverão ser apresentadas com data de expedição até a data de abertura da licitação.**

7.12. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a **180 (cento e oitenta) dias corridos**.

7.12.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para classificação e habilitação, a Comissão de Contratação Especial examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

7.14. Qualquer licitante poderá, no prazo de até **10 (dez) minutos** do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, **manifestar sua intenção de recorrer**, sob pena de preclusão.

7.15. Os documentos de habilitação do(s) licitante(s) classificado(s) e habilitado(s), ficarão disponíveis para acesso público no sistema eletrônico **Compras BR** e no **Portal de Transparência** do Município de Campina Grande do Sul ([www.campinagrandedosul.pr.gov.br](http://www.campinagrandedosul.pr.gov.br)).

7.16. Será verificado se o licitante declarou no sistema eletrônico **Compras BR** que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.16.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, poderá sujeitar o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7.17. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

7.17.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, a Comissão de Contratação Especial, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

7.17.2. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados à Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul – Setor de Compras e Licitações, situada na Praça Bento Munhoz da Rocha, 30, Centro, Campina Grande do Sul, Paraná, CEP: 83.430-000, no prazo estipulado pela Comissão de Contratação Especial.

7.18. O não atendimento das exigências deste Edital implicará na inabilitação do licitante.

## **8. DOS RECURSOS**

8.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de **até 10 (dez) minutos** do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema **Compras BR**, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema **Compras BR** - <https://comprasbr.com.br/>, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma.

8.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 8.1 deverá apresentar, **em momento único**, as **razões recursais**, em campo próprio do sistema, **no prazo de 03 (três) dias úteis**.

8.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as **contrarrazões**, também via sistema, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da divulgação das razões recursais.

8.1.4. Se por alguma razão técnica os licitantes não conseguirem apresentar as razões recursais e as contrarrazões por meio do sistema eletrônico **Compras BR**, os mesmos poderão apresentá-las por e-mail ([licitacoes@pmcgs.pr.gov.br](mailto:licitacoes@pmcgs.pr.gov.br)), dentro do prazo concedido no sistema, sendo o documento disponibilizado para os demais licitantes interessados no Portal de Transparência do Município.

8.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório digitalizado na íntegra.

8.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

8.3. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Prefeito Municipal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.5. Incumbirá à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico Compras BR durante o julgamento do processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de prazos, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro (chat) ou de sua desconexão.**

## **9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

9.1. Até às 23h59min (horário de Brasília/DF) do **3º (terceiro) dia útil** anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico e-mail: [licitacoes@pmcgs.pr.gov.br](mailto:licitacoes@pmcgs.pr.gov.br).

9.2. Compete a Comissão de Contratação Especial, auxiliado, caso seja necessário, pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

9.2.1. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 03 (três) dias úteis e a depender do nível de complexidade e da necessidade de diligências, o prazo para resposta se limitará ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

9.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 23h59min (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacoes@pmcgs.pr.gov.br](mailto:licitacoes@pmcgs.pr.gov.br).

9.4.1. A Comissão de Contratação Especial, auxiliado, caso seja necessário, pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 03 (três) dias úteis e a depender do nível de complexidade e da necessidade de diligências, o prazo para resposta se limitará ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

9.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico **Compras BR** - <https://comprasbr.com.br/> e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul ([www.campinagrandedosul.pr.gov.br](http://www.campinagrandedosul.pr.gov.br)).

9.6. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivado pela Comissão de Contratação Especial ou Secretaria requisitante.

9.6.1. A concessão de efeito suspensivo poderá ser concedida em virtude da necessidade de análise técnica por parte da Secretaria Requisitante e/ou Assessoria Jurídica, o que poderá demandar mais tempo na resposta.

9.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a seu ver a teriam viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.8. O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração antes da abertura da licitação, pelo interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art.55, § 1º, da Lei 14.133/21, bem como adiar ou prorrogar o prazo para cadastro e/ou a abertura das propostas.

## 10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

10.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

10.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

10.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## 11. DO CONTRATO

11.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o **CONTRATO**, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 11.1. poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica do **contrato**, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua.

11.1.3. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do **contrato** no prazo estabelecido no item 11.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.3.1. Em atendimento ao art. 63, inciso III, da Lei Federal nº. 14.133/21, o licitante remanescente deverá apresentar a sua documentação de habilitação da seguinte forma:

**a) A documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista poderão ser apresentadas com data de expedição posterior ao julgamento das propostas e na data de sua solicitação;**

**b) A documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, deverão ser apresentadas com data de expedição até a data de abertura da licitação.**

11.2. Por ocasião da assinatura do **contrato**, verificar-se-á pelos meios disponíveis se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

## 12. DAS PENALIDADES

12.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o **contrato** no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à **multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do **contrato**, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

12.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 11.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o **contrato**, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 12.1.

12.3. Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

12.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico **Compras BR** - <https://comprasbr.com.br/> implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente processo licitatório por parte da licitante.

13.2. Em qualquer fase do processo licitatório, a Comissão de Contratação Especial poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Comissão de Contratação Especial poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica.

13.4. As decisões da Comissão de Contratação Especial serão fundamentadas e registradas no sistema eletrônico para o acompanhamento em tempo real por todos os participantes e cidadãos.

13.5. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do processo licitatório serão resolvidos pela Comissão de Contratação Especial.

13.6. O andamento, julgamento, adjudicação e a homologação do presente processo licitatório poderão ser consultados por qualquer cidadão no sistema eletrônico **Compras BR** - <https://comprasbr.com.br/>.

13.7. O Edital, propostas, documentos de habilitação, ata da sessão e demais informações e documentos também poderão ser consultados no Portal de Transparência do Município - <https://www.campinagrandedosul.pr.gov.br/licitacoes>.

13.8. O processo licitatório digitalizado na íntegra ficará disponível, em tempo hábil, no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul no endereço eletrônico <https://www.campinagrandedosul.pr.gov.br/licitacoes>.

13.8.1. Para acesso ao processo digitalizado na íntegra, selecione a opção “Licitações”, escolha o processo licitatório e clique na aba “**Edital/Documentos**” ou “**Mídias**”.

13.9. Caso surjam dúvidas no transcorrer do certame, os licitantes poderão entrar em contato pelo telefone: (41) 3162-7000 – 7020 – 7013 ou apresentar e-mail: [licitacoes@pmcgs.pr.gov.br](mailto:licitacoes@pmcgs.pr.gov.br).

**13.10. Os licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico Compras BR, inclusive mensagens via “chat”, sendo responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida ou de sua desconexão.**

13.13. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

### 14. DO FORO

14.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Campina Grande do Sul - Paraná, com exclusão de qualquer outro.

### 15. ANEXOS DO EDITAL

15.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 15.1.1. **ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA**, a ser anexado no sistema eletrônico Compras BR juntamente com os demais documentos (planilhas) exigidos no item 6.2. do Edital;
- 15.1.1.1. **ANEXO I.I. – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**, a ser apresentado conforme o item 6.2. do Edital;
- 15.1.1.2. **ANEXO I.II. – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, a ser apresentado conforme item 6.2. do Edital.
- 15.1.3. **ANEXO II – PROJETO BÁSICO**, somente para conhecimento dos licitantes.
- 15.1.4. **ANEXO III – INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO**, a ser apresentado na fase de habilitação;
- 15.1.5. **ANEXO IV – DAS INSTALAÇÕES E DO APARELHAMENTO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**, a ser apresentado na fase de habilitação;
- 15.1.6. **ANEXO V – DA QUALIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) DO OBJETO DA LICITAÇÃO**, a ser apresentado na fase de habilitação;
- 15.1.7. **ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL**, a ser apresentado na fase de habilitação;
- 15.1.8. **ANEXO VII – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**, a ser apresentado, **facultativamente**, na fase de habilitação;
- 15.1.9. **ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**, a ser apresentado na fase de habilitação;
- 15.1.10. **ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO**, somente para conhecimento dos licitantes.

Campina Grande do Sul, 25 de maio de 2026.

Silmara Aparecida Giacomitti Belo  
**Secretária Municipal de Administração**

**ANEXO I**  
**MODELO DE PROPOSTA**  
**(Apresentar conforme item 6.2. do Edital)**

**IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO E DEMAIS INFORMAÇÕES:**

<b>Concorrência Eletrônica nº.</b>	03/2026	
<b>Objeto da licitação:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL DESTINADO À CENTRAL DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS DO EDITAL.	
<b>Valor Total da Licitação:</b>	R\$ 768.695,38 (Setecentos e setenta e quatro mil, sete reais e dezesseis centavos)	
<b>Data e horário de abertura:</b>	19/06/2026	09:00 horas
<b>Procedimento:</b>	Tradicional (contrato)	
<b>Critério de julgamento:</b>	Menor Preço Global	
<b>Modo de Disputa:</b>	Aberto	
<b>Local da Sessão Eletrônica:</b>	Compras BR - <a href="https://comprasbr.com.br">https://comprasbr.com.br</a>	
<b>Prazo de validade da proposta:</b>	90 dias	
<b>Vigência do Termo de Contrato</b>	12 meses	
<b>Prazo de execução</b>	06(seis) meses	
<b>Local da execução</b>	Rua João Hamilton Belo, nº 466, CICAMP, Campina Grande do Sul – PR	

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Lote	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máximo (R\$)	Valor Proposto (R\$)
1	EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL DESTINADO A CENTRAL DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS.	SEV	1	R\$ 768.695,38	

**Observações:**

- O Anexo I – Proposta deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos (planilhas) exigidos no item 6.2. do Edital.
- A licitante deverá cadastrar sua proposta eletrônica exclusivamente por meio do sistema Compras BR - <https://comprasbr.com.br>.

- O licitante deverá atender todas as condições contidas no **Anexo I**, como por exemplo: prazos de entrega/execução, validade da proposta, vigência, forma de apuração, local de entrega e etc.
- Nos preços ofertados deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.
- O licitante deverá indicar na proposta todos os meios de contato, conforme tabela abaixo:

**IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:**

<b>Empresa:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Representante:</b>	
<b>Telefone:</b>	
<b>Whatsapp:</b>	
<b>E-mail:</b>	

Campina Grande do Sul, XX de XXXXXX de 2026.

---

**Representante legal**  
**Razão Social Empresa**  
**CNPJ**



**ANEXO I.I.**  
**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**  
**(Apresentar conforme item 6.2. do Edital)**

I



**PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**  
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo  
**#PUBLICO**

<b>Nº OPERAÇÃO</b> 1099717-50	<b>Nº TransfereGOV</b> 972456	<b>PROPONENTE / TOMADOR</b> PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE DO SUL	<b>APELIDO DO EMPREENDIMENTO</b> BARRAÇÃO INDUSTRIAL - CENTRAL DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS			
<b>LOCALIDADE SINAPI</b> CURITIBA	<b>DATA BASE</b> 12-25 (N DES.)	<b>DESCRIÇÃO DO LOTE</b> CONSTRUÇÃO DE BARRAÇÃO INDUSTRIAL CENTRAL DE TRIAGEMDE	<b>MUNICÍPIO / UF</b> CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	<b>BDI 1</b> 25,00%	<b>BDI 2</b> 0,00%	<b>BDI 3</b> 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
<b>CONSTRUÇÃO DE BARRAÇÃO INDUSTRIAL CENTRAL DE TRIAGEMDE RESÍDUOS SÓLIDOS, NESTE MUNICÍPIO DE</b>									<b>768.695,38</b>	
<b>1.</b>			<b>CONSTRUÇÃO DE BARRAÇÃO INDUSTRIAL</b>						<b>768.695,38</b>	
<b>1.1.</b>			<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>						<b>27.174,75</b>	
1.1.0.0.1.	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	8,00	474,26	BDI 1	592,83	4.742,64	RA
1.1.0.0.2.	SINAPI	101506	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, TRIFÁSICA, COM CAIXA DE SOBREPOR, CABO DE 16 MM2 E DISJUNTOR DIN 50A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO). AF_12/2025	UN	1,00	2.497,37	BDI 1	3.121,71	3.121,71	RA
1.1.0.0.3.	Composição	COMP.105008	COMPOSIÇÃO SINAPI 105008 - LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO E LOCAÇÃO DE PONTOS DE OBRA COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO TOPOGRAFICO	M2	6.480,00	2,38	BDI 1	2,98	19.310,40	RA
<b>1.2.</b>			<b>MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, DRENAGEM E AGUAS PLUVIAIS</b>						<b>50.685,71</b>	
<b>1.2.1.</b>			<b>MOVIMENTAÇÃO DE TERRA</b>						<b>50.685,71</b>	
1.2.1.0.1.	SINAPI	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	M2	12.800,00	0,72	BDI 1	0,90	11.520,00	RA
1.2.1.0.2.	SINAPI	105560	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE CAMADA FINAL DE ATERRO (100% DE ENERGIA DO PROCTOR NORMAL) COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, EM CAMADAS COM ESPESSURA DE 20 CM - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E SOLO. AF_09/2024	M3	330,00	13,84	BDI 1	17,30	5.709,00	RA
1.2.1.0.3.	SINAPI	104800	REMOÇÃO DE CERCAS E MOURÕES, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M	120,00	13,20	BDI 1	16,50	1.980,00	RA
1.2.1.0.4.	SINAPI	101198	CERCA COM MOURÕES DE CONCRETO, SEÇÃO "T" PONTA INCLINADA, 10X10 CM, ESPAÇAMENTO DE 2,5 M, CRAVADOS 0,5 M, COM 11 FIOS DE ARAME DE AÇO OVALADO 15X17 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2025	M	142,00	97,38	BDI 1	121,73	17.285,66	RA
1.2.1.0.5.	SINAPI-I	10928	TELA DE ARAME GALVANIZADA QUADRANGULAR / LOSANGULAR, FIO 2,11 MM (14 BWG), MALHA 8 X 8 CM, H = 2 M	M2	284,00	18,18	BDI 1	22,73	6.455,32	RA
1.2.1.0.6.	SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF_09/2024	M3	4,65	118,98	BDI 1	148,73	691,59	RA
1.2.1.0.7.	SINAPI	101134	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3) E CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M3, DMT ATÉ 200M. AF_07/2020	M3	37,40	17,22	BDI 1	21,53	805,22	RA

RECURSO



**PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**  
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo  
**#PUBLICO**

<b>Nº OPERAÇÃO</b> 1099717-50	<b>Nº TransfereGOV</b> 972456	<b>PROPONENTE / TOMADOR</b> PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE DO SUL	<b>APELIDO DO EMPREENDIMENTO</b> BARRAÇÃO INDUSTRIAL - CENTRAL DE TRIAGEM DE RESIDUOS SÓLIDOS			
<b>LOCALIDADE SINAPI</b> CURITIBA	<b>DATA BASE</b> 12-25 (N DES.)	<b>DESCRIÇÃO DO LOTE</b> CONSTRUÇÃO DE BARRAÇÃO INDUSTRIAL CENTRAL DE TRIAGEMDE	<b>MUNICÍPIO / UF</b> CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	<b>BDI 1</b> 25,00%	<b>BDI 2</b> 0,00%	<b>BDI 3</b> 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	RECURSO
<b>CONSTRUÇÃO DE BARRAÇÃO INDUSTRIAL CENTRAL DE TRIAGEMDE RESIDUOS SÓLIDOS, NESTE MUNICÍPIO DE</b>									<b>768.695,38</b>	
1.2.1.0.8.	SINAPI	97083	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS A PERCUSSÃO. AF_09/2021	M2	20,25	4,61	BDI 1	5,76	116,64	RA
1.2.1.0.9.	SINAPI	103946	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_07/2024	M2	326,00	15,02	BDI 1	18,78	6.122,28	RA
<b>1.3.</b>			<b>ESTRUTURAS</b>					-	<b>68.322,78</b>	
<b>1.3.1.</b>			<b>INFRAESTRUTURAS</b>					-	<b>51.156,67</b>	
<b>1.3.1.1.</b>			<b>ESTACAS DIVERSAS</b>					-	<b>35.798,97</b>	
1.3.1.1.1.	SINAPI	100897	ESTACA ESCAVADA MECANICAMENTE, SEM FLUIDO ESTABILIZANTE, COM 40CM DE DIÂMETRO, CONCRETO LANÇADO POR CAMINHÃO BETONEIRA (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO). AF_01/2020	M	152,00	118,03	BDI 1	147,54	22.426,08	RA
1.3.1.1.2.	SINAPI	95577	MONTAGEM DE ARMADURA DE ESTACAS, DIÂMETRO = 10,0 MM. AF_09/2021_PS	KG	611,94	10,82	BDI 1	13,53	8.279,55	RA
1.3.1.1.3.	SINAPI	95584	MONTAGEM DE ARMADURA TRANSVERSAL DE ESTACAS DE SEÇÃO CIRCULAR, DIÂMETRO = 6,30 MM. AF_09/2021_PS	KG	206,71	15,33	BDI 1	19,16	3.960,56	RA
1.3.1.1.4.	SINAPI	95601	ARRASAMENTO MECANICO DE ESTACA DE CONCRETO ARMADO, DIAMETROS DE ATÉ 40 CM. AF_05/2021	UN	38,00	23,85	BDI 1	29,81	1.132,78	RA
<b>1.3.1.2.</b>			<b>BLOCOS</b>					-	<b>15.357,70</b>	
1.3.1.2.1.	SINAPI	96619	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_01/2024	M2	22,62	47,51	BDI 1	59,39	1.343,40	RA
1.3.1.2.2.	SINAPI	96545	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	334,50	18,03	BDI 1	22,54	7.539,63	RA
1.3.1.2.3.	SINAPI	96543	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	3,20	23,95	BDI 1	29,94	95,81	RA
1.3.1.2.4.	SINAPI	96557	CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	M3	7,49	681,32	BDI 1	851,65	6.378,86	RA
<b>1.3.2.</b>			<b>SUPRAESTRUTURA</b>					-	<b>14.923,67</b>	
<b>1.3.2.1.</b>			<b>FORMAS</b>					-	<b>2.182,05</b>	
1.3.2.1.1.	SINAPI	92455	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM GARFO DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M2	3,51	164,23	BDI 1	205,29	720,57	RA



**CAIXA**

**PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**  
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo  
**#PUBLICO**

<b>Nº OPERAÇÃO</b> 1099717-50	<b>Nº TransfereGOV</b> 972456	<b>PROponente / TOMADOR</b> PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE DO SUL	<b>Apelido do Empreendimento</b> BARRAÇÃO INDUSTRIAL - CENTRAL DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS			
<b>LOCALIDADE SINAPI</b> CURITIBA	<b>DATA BASE</b> 12-25 (N DES.)	<b>DESCRIÇÃO DO LOTE</b> CONSTRUÇÃO DE BARRAÇÃO INDUSTRIAL CENTRAL DE TRIAGEMDE	<b>MUNICÍPIO / UF</b> CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	<b>BDI 1</b> 25,00%	<b>BDI 2</b> 0,00%	<b>BDI 3</b> 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
<b>CONSTRUÇÃO DE BARRAÇÃO INDUSTRIAL CENTRAL DE TRIAGEMDE RESÍDUOS SÓLIDOS, NESTE MUNICÍPIO DE</b>									<b>768.695,38</b>	
1.3.2.1.2.	SINAPI	92429	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO DUPLO, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 8 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M2	12,18	95,99	BDI 1	119,99	1.461,48	RA
<b>1.3.2.2.</b>			<b>ARMADURAS CA-50 E CA-60</b>					-	<b>5.585,89</b>	
1.3.2.2.1.	SINAPI	92759	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	84,25	15,84	BDI 1	19,80	1.668,15	RA
1.3.2.2.2.	SINAPI	92761	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	192,07	12,93	BDI 1	16,16	3.103,85	RA
1.3.2.2.3.	SINAPI	92762	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	57,60	11,30	BDI 1	14,13	813,89	RA
<b>1.3.2.3.</b>			<b>CONCRETOS E GRAUTES</b>					-	<b>3.317,42</b>	
1.3.2.3.1.	SINAPI	94965	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	M3	4,80	552,90	BDI 1	691,13	3.317,42	RA
<b>1.3.2.4.</b>			<b>LASTROS</b>					-	<b>3.626,11</b>	
1.3.2.4.1.	SINAPI	96622	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *5 CM*. AF_01/2024	M3	13,44	215,84	BDI 1	269,80	3.626,11	RA
<b>1.3.2.5.</b>			<b>LAJES PRE MOLDADAS</b>					-	<b>212,20</b>	
1.3.2.5.1.	SINAPI	101963	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE *LT* = 12 CM (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+4). AF_08/2025	M2	18,09	9,38	BDI 1	11,73	212,20	RA
<b>1.3.3.</b>			<b>ESTRUTURAS DIVERSAS</b>					-	<b>2.242,44</b>	
1.3.3.0.1.	SINAPI	93191	VERGA MOLDADA IN LOCO COM UTILIZAÇÃO DE BLOCOS CANALETA, ESPESSURA DE *20* CM. AF_03/2024	M	13,25	53,82	BDI 1	67,28	891,46	RA
1.3.3.0.2.	SINAPI	93199	CONTRAVERGA MOLDADA IN LOCO COM UTILIZAÇÃO DE BLOCOS CANALETA, ESPESSURA DE *20* CM. AF_03/2024	M	20,08	53,82	BDI 1	67,28	1.350,98	RA
<b>1.4.</b>			<b>ESTRUTURA PRE-MOLDADA</b>					-	<b>226.500,00</b>	

RECURSO

←



**PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**  
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo  
**#PUBLICO**

<b>Nº OPERAÇÃO</b> 1099717-50	<b>Nº TransfereGOV</b> 972456	<b>PROPONENTE / TOMADOR</b> PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE DO SUL	<b>APELIDO DO EMPREENDIMENTO</b> BARRAÇÃO INDUSTRIAL - CENTRAL DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS			
<b>LOCALIDADE SINAPI</b> CURITIBA	<b>DATA BASE</b> 12-25 (N DES.)	<b>DESCRIÇÃO DO LOTE</b> CONSTRUÇÃO DE BARRAÇÃO INDUSTRIAL CENTRAL DE TRIAGEMDE	<b>MUNICÍPIO / UF</b> CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	<b>BDI 1</b> 25,00%	<b>BDI 2</b> 0,00%	<b>BDI 3</b> 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	RECURSO
<b>CONSTRUÇÃO DE BARRAÇÃO INDUSTRIAL CENTRAL DE TRIAGEMDE RESÍDUOS SÓLIDOS, NESTE MUNICÍPIO DE</b>									<b>768.695,38</b>	
1.4.0.0.1.	Cotação	COT.2026001	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PRÉ-FABRICADA EM CONCRETO, COMPOSTA POR 16 PILARES DE SEÇÃO MÍNIMA 15X30 CM, VIGAS INTERMEDIÁRIAS E DE RESPALDO DE DIMENSÕES MÍNIMAS DE 15X25 CM, PÉ DIREITO DE 5 METROS, INCLUSIVE FUNDAÇÕES E ESPERAS PARA ENGASTE DOS ELEMENTOS MOLDADOS IN LOCO, CONFORME PROJETO DE ARQUITETURA E ESTRUTURAL.	UN	1,00	226.500,00	0,00%	226.500,00	226.500,00	RA
<b>1.5.</b>			<b>ALVENARIA, DIVISORIA, MUROS E FECHOS</b>					-	<b>154.483,51</b>	
<b>1.5.1.</b>			<b>ALVENARIA DE VEDAÇÃO</b>					-	<b>44.157,29</b>	
<b>1.5.1.1.</b>			<b>BLOCOS</b>					-	<b>44.157,29</b>	
1.5.1.1.1.	SINAPI	89470	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM), FBK = 4,5 MPA, UTILIZANDO COLHER DE PEDREIRO. AF_10/2022	M2	338,37	104,40	BDI 1	130,50	44.157,29	RA
<b>1.5.2.</b>			<b>COBERTURA</b>					-	<b>110.326,22</b>	
<b>1.5.2.1.</b>			<b>TELHA METALICA</b>					-	<b>32.492,11</b>	
1.5.2.1.1.	SINAPI	94213	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M2	392,18	66,28	BDI 1	82,85	32.492,11	RA
<b>1.5.2.2.</b>			<b>CALHAS</b>					-	<b>7.475,66</b>	
1.5.2.2.1.	SINAPI	94228	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	41,54	86,34	BDI 1	107,93	4.483,41	RA
1.5.2.2.2.	Cotação	ORSE/13745	CUMEEIRA EM GAVALUME PARA TELHA TRAPEZOIDAL GALVALUME STANDARD, COM 40CM DE CADA LADO, COR NATURAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	21,60	110,82	BDI 1	138,53	2.992,25	RA
<b>1.5.2.3.</b>			<b>ESTRUTURA METÁLICA DAS TESOURAS</b>					-	<b>65.954,05</b>	
1.5.2.3.1.	Composição	COMP.92620	COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA - SINAPI 92620 - FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM AÇO, VÃO DE 15 M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO IÇAMENTO, EXCLUSIVE PINTURA. AF_10/2025	UN	5,00	7.426,41	BDI 1	9.283,01	46.415,05	RA
1.5.2.3.2.	SINAPI	92580	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL, EXCLUSIVE PINTURA. AF_10/2025_PS	M2	300,00	52,10	BDI 1	65,13	19.539,00	RA



**CAIXA**

**PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**  
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo  
**#PUBLICO**

<b>Nº OPERAÇÃO</b> 1099717-50	<b>Nº TransfereGOV</b> 972456	<b>PROponente / TOMADOR</b> PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE DO SUL	<b>APELIDO DO EMPREENDIMENTO</b> BARRAÇÃO INDUSTRIAL - CENTRAL DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS			
<b>LOCALIDADE SINAPI</b> CURITIBA	<b>DATA BASE</b> 12-25 (N DES.)	<b>DESCRIÇÃO DO LOTE</b> CONSTRUÇÃO DE BARRAÇÃO INDUSTRIAL CENTRAL DE TRIAGEMDE	<b>MUNICÍPIO / UF</b> CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	<b>BDI 1</b> 25,00%	<b>BDI 2</b> 0,00%	<b>BDI 3</b> 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
<b>CONSTRUÇÃO DE BARRAÇÃO INDUSTRIAL CENTRAL DE TRIAGEMDE RESÍDUOS SÓLIDOS, NESTE MUNICÍPIO DE</b>									<b>768.695,38</b>	
<b>1.5.2.4.</b>			<b>PINTURA E ACABAMENTOS</b>					-	<b>4.404,40</b>	
1.5.2.4.1.	SINAPI	100739	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020_PE	M2	280,00	12,58	BDI 1	15,73	4.404,40	RA
<b>1.6.</b>			<b>ESQUADRIAS, ACESSÓRIOS, VIDROS E ESPELHOS</b>					-	<b>49.278,72</b>	
1.6.0.0.1.	SINAPI	100712	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA VERNIZ, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 70X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2025	UN	1,00	1.149,14	BDI 1	1.436,43	1.436,43	RA
1.6.0.0.2.	SINAPI	90845	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (PESADA OU SUPERPESADA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2025	UN	1,00	1.735,82	BDI 1	2.169,78	2.169,78	RA
1.6.0.0.3.	SINAPI	90846	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (PESADA OU SUPERPESADA), PADRÃO MÉDIO, 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2025	UN	1,00	1.822,71	BDI 1	2.278,39	2.278,39	RA
1.6.0.0.4.	SINAPI	100701	PORTA DE FERRO, DE ABRIR, TIPO GRADE COM CHAPA, COM GUARNIÇÕES. AF_10/2025	M2	18,20	1.273,89	BDI 1	1.592,36	28.980,95	RA
1.6.0.0.5.	SINAPI	94559	JANELA DE AÇO TIPO BASCULANTE, PARA VIDROS (VIDROS NÃO INCLUSOS), BATENTE/ REQUADRO INCLUSO (6,5 A 14 CM), DIMENSÕES 60X60 CM, COM COM PINTURA ANTICORROSIVA, SEM ACABAMENTO, COM FERRAGENS, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA, EXCLUSIVE CONTRAMARCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2024	M2	9,60	768,12	BDI 1	960,15	9.217,44	RA
1.6.0.0.6.	SINAPI	94570	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS (VIDROS INCLUSOS), BATENTE/ REQUADRO 6 A 14 CM, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, SEM GUARNIÇÃO/ ALIZAR, DIMENSÕES 100X120 CM, VEDAÇÃO COM SILICONE, EXCLUSIVE CONTRAMARCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2024	M2	3,15	603,41	BDI 1	754,26	2.375,92	RA

RECURSO  
↓



**PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**  
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo  
**#PUBLICO**

<b>Nº OPERAÇÃO</b> 1099717-50	<b>Nº TransfereGOV</b> 972456	<b>PROponente / TOMADOR</b> PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE DO SUL	<b>APELIDO DO EMPREENDIMENTO</b> BARRAÇÃO INDUSTRIAL - CENTRAL DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS			
<b>LOCALIDADE SINAPI</b> CURITIBA	<b>DATA BASE</b> 12-25 (N DES.)	<b>DESCRIÇÃO DO LOTE</b> CONSTRUÇÃO DE BARRAÇÃO INDUSTRIAL CENTRAL DE TRIAGEMDE	<b>MUNICÍPIO / UF</b> CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	<b>BDI 1</b> 25,00%	<b>BDI 2</b> 0,00%	<b>BDI 3</b> 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
<b>CONSTRUÇÃO DE BARRAÇÃO INDUSTRIAL CENTRAL DE TRIAGEMDE RESÍDUOS SÓLIDOS, NESTE MUNICÍPIO DE</b>									<b>768.695,38</b>	
1.6.0.0.7.	SINAPI	102162	INSTALAÇÃO DE VIDRO LISO INCOLOR, E = 4 MM, EM ESQUADRIA DE ALUMÍNIO OU PVC, FIXADO COM BAGUETE. AF_11/2025	M2	7,20	313,31	BDI 1	391,64	2.819,81	RA
1.7.			INSTAL. ELETRICAS, TELEFONIA, SISTEMA DE PROTECAO E VENTILAÇÃO					-	51.126,73	
1.7.1.			INSTALAÇÕES ELETRICAS					-	27.148,91	
1.7.1.0.1.	SINAPI	91935	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	284,00	28,43	BDI 1	35,54	10.093,36	RA
1.7.1.0.2.	SINAPI	91933	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	71,00	18,17	BDI 1	22,71	1.612,41	RA
1.7.1.0.3.	SINAPI	97891	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,4X0,4X0,4 M. AF_12/2020	UN	5,00	246,87	BDI 1	308,59	1.542,95	RA
1.7.1.0.4.	SINAPI	97668	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 63 (2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	71,00	16,19	BDI 1	20,24	1.437,04	RA
1.7.1.0.5.	SINAPI	91896	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	10,00	28,40	BDI 1	35,50	355,00	RA
1.7.1.0.6.	SINAPI	91865	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	118,99	25,56	BDI 1	31,95	3.801,73	RA
1.7.1.0.7.	SINAPI	91850	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	20,37	13,16	BDI 1	16,45	335,09	RA
1.7.1.0.8.	SINAPI	91924	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	59,68	3,52	BDI 1	4,40	262,59	RA
1.7.1.0.9.	SINAPI	91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	642,90	5,03	BDI 1	6,29	4.043,84	RA

RECURSO

↓



**CAIXA**

**PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**  
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo  
**#PUBLICO**

<b>Nº OPERAÇÃO</b> 1099717-50	<b>Nº TransfereGOV</b> 972456	<b>PROPONENTE / TOMADOR</b> PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE DO SUL	<b>APELIDO DO EMPREENDIMENTO</b> BARRAÇÃO INDUSTRIAL - CENTRAL DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS			
<b>LOCALIDADE SINAPI</b> CURITIBA	<b>DATA BASE</b> 12-25 (N DES.)	<b>DESCRIÇÃO DO LOTE</b> CONSTRUÇÃO DE BARRAÇÃO INDUSTRIAL CENTRAL DE TRIAGEMDE	<b>MUNICÍPIO / UF</b> CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	<b>BDI 1</b> 25,00%	<b>BDI 2</b> 0,00%	<b>BDI 3</b> 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
<b>CONSTRUÇÃO DE BARRAÇÃO INDUSTRIAL CENTRAL DE TRIAGEMDE RESÍDUOS SÓLIDOS, NESTE MUNICÍPIO DE</b>									<b>768.695,38</b>	
1.7.1.0.10.	SINAPI	91930	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	4,29	10,65	BDI 1	13,31	57,10	RA
1.7.1.0.11.	SINAPI	91936	CAIXA OCTOGONAL 4" X 4", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	12,00	26,97	BDI 1	33,71	404,52	RA
1.7.1.0.12.	SINAPI	91939	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" ALTA (2,00 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	5,00	44,38	BDI 1	55,48	277,40	RA
1.7.1.0.13.	SINAPI	91940	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	5,00	25,82	BDI 1	32,28	161,40	RA
1.7.1.0.14.	SINAPI	91941	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" BAIXA (0,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	2,00	16,72	BDI 1	20,90	41,80	RA
1.7.1.0.15.	SINAPI	101875	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 12 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	1,00	415,47	BDI 1	519,34	519,34	RA
1.7.1.0.16.	SINAPI	93661	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	1,00	64,25	BDI 1	80,31	80,31	RA
1.7.1.0.17.	SINAPI	93662	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	6,00	66,51	BDI 1	83,14	498,84	RA
1.7.1.0.18.	SINAPI	93664	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	1,00	72,78	BDI 1	90,98	90,98	RA
1.7.1.0.19.	SINAPI	101894	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 60 ATÉ 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	UN	1,00	182,77	BDI 1	228,46	228,46	RA
1.7.1.0.20.	SINAPI	91953	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	4,00	36,83	BDI 1	46,04	184,16	RA
1.7.1.0.21.	SINAPI	91990	TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	5,00	44,26	BDI 1	55,33	276,65	RA
1.7.1.0.22.	SINAPI	91994	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	4,00	30,35	BDI 1	37,94	151,76	RA
1.7.1.0.23.	SINAPI	91995	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	1,00	32,49	BDI 1	40,61	40,61	RA
1.7.1.0.24.	SINAPI	92000	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	2,00	38,47	BDI 1	48,09	96,18	RA

RECURSO

↓



**PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**  
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo  
**#PUBLICO**

<b>Nº OPERAÇÃO</b> 1099717-50	<b>Nº TransfereGOV</b> 972456	<b>PROponente / Tomador</b> PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE DO SUL	<b>Apelido do Empreendimento</b> BARRAÇÃO INDUSTRIAL - CENTRAL DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS			
<b>LOCALIDADE SINAPI</b> CURITIBA	<b>DATA BASE</b> 12-25 (N DES.)	<b>DESCRIÇÃO DO LOTE</b> CONSTRUÇÃO DE BARRAÇÃO INDUSTRIAL CENTRAL DE TRIAGEMDE	<b>MUNICÍPIO / UF</b> CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	<b>BDI 1</b> 25,00%	<b>BDI 2</b> 0,00%	<b>BDI 3</b> 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	RECURSO
<b>CONSTRUÇÃO DE BARRAÇÃO INDUSTRIAL CENTRAL DE TRIAGEMDE RESÍDUOS SÓLIDOS, NESTE MUNICÍPIO DE</b>									<b>768.695,38</b>	
1.7.1.0.25.	SINAPI	97599	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, COM 30 LÂMPADAS LED DE 2 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024	UN	3,00	23,92	BDI 1	29,90	89,70	RA
1.7.1.0.26.	COMPOSIÇÃO	FNDE 610	LUMINÁRIA RETANGULAR DE EMBUTIR TIPO CALHA ABERTA PARA 2 LÂMPADAS FLUORESCENTES TUBULARES DE 28W/54W	UN	9,00	28,80	BDI 1	36,00	324,00	RA
1.7.1.0.27.	SINAPI	103782	LUMINÁRIA TIPO PLAFON CIRCULAR, DE SOBREPOR, COM LED DE 12/13 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024	UN	3,00	37,78	BDI 1	47,23	141,69	RA
<b>1.7.2.</b>			<b>SPDA</b>					-	<b>23.977,82</b>	
1.7.2.0.1.	SINAPI	96986	HASTE DE ATERRAMENTO, DIÂMETRO 3/4", COM 3 METROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	UN	6,00	123,79	BDI 1	154,74	928,44	RA
1.7.2.0.2.	SINAPI	96988	MASTRO 1 1/2", COM 3 METROS, PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	UN	9,00	168,00	BDI 1	210,00	1.890,00	RA
1.7.2.0.3.	SINAPI	96973	CORDOALHA DE COBRE NU 35 MM², NÃO ENTERRADA, COM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	M	105,00	79,94	BDI 1	99,93	10.492,65	RA
1.7.2.0.4.	SINAPI	96974	CORDOALHA DE COBRE NU 50 MM², NÃO ENTERRADA, COM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	M	82,00	102,35	BDI 1	127,94	10.491,08	RA
1.7.2.0.5.	SINAPI	96989	CAPTOR TIPO FRANKLIN PARA SPDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	UN	1,00	140,52	BDI 1	175,65	175,65	RA
<b>1.8.</b>			<b>INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS, FAZ-GLP, INCENDIO E APARELHOS</b>					-	<b>54.181,90</b>	
<b>1.8.1.</b>			<b>SISTEMA DE AGUA POTAVEL</b>					-	<b>14.132,04</b>	
1.8.1.0.1.	SINAPI	101909	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL COM CARGA DE PQS DE 6 KG, CLASSE BC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020_PE	UN	4,00	257,89	BDI 1	322,36	1.289,44	RA
1.8.1.0.2.	SINAPI	101801	CAIXA COM GRELHA RETANGULAR DE FERRO FUNDIDO, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,30 X 1,00 X 1,00. AF_12/2020	UN	1,00	1.289,49	BDI 1	1.611,86	1.611,86	RA
1.8.1.0.3.	SINAPI	104328	CAIXA SIFONADA, COM GRELHA QUADRADA, PVC, DN 150 X 150 X 50 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	6,00	80,41	BDI 1	100,51	603,06	RA
1.8.1.0.4.	SINAPI	95634	KIT CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA - ENTRADA PRINCIPAL, EM PVC 20 MM (1/2") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (EXCLUSIVE HIDRÔMETRO). AF_03/2024	UN	1,00	223,14	BDI 1	278,93	278,93	RA
1.8.1.0.5.	SINAPI	95675	HIDRÔMETRO DN 3/4", 5,0 M3/H - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2024	UN	1,00	182,75	BDI 1	228,44	228,44	RA



**PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**  
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo  
**#PUBLICO**

<b>Nº OPERAÇÃO</b> 1099717-50	<b>Nº TransfereGOV</b> 972456	<b>PROPONENTE / TOMADOR</b> PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE DO SUL	<b>APELIDO DO EMPREENDIMENTO</b> BARRAÇÃO INDUSTRIAL - CENTRAL DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS			
<b>LOCALIDADE SINAPI</b> CURITIBA	<b>DATA BASE</b> 12-25 (N DES.)	<b>DESCRIÇÃO DO LOTE</b> CONSTRUÇÃO DE BARRAÇÃO INDUSTRIAL CENTRAL DE TRIAGEMDE	<b>MUNICÍPIO / UF</b> CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	<b>BDI 1</b> 25,00%	<b>BDI 2</b> 0,00%	<b>BDI 3</b> 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
<b>CONSTRUÇÃO DE BARRAÇÃO INDUSTRIAL CENTRAL DE TRIAGEMDE RESÍDUOS SOLIDOS, NESTE MUNICÍPIO DE</b>									<b>768.695,38</b>	
1.8.1.0.6.	SINAPI	102622	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 500 LITROS (INCLUSOS TUBOS, CONEXÕES E TORNEIRA DE BÓIA) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2021	UN	1,00	673,44	BDI 1	841,80	841,80	RA
1.8.1.0.7.	SINAPI	89355	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	7,09	26,57	BDI 1	33,21	235,46	RA
1.8.1.0.8.	SINAPI	89356	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	226,23	30,68	BDI 1	38,35	8.675,92	RA
1.8.1.0.9.	SINAPI	103979	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 50MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	8,61	34,11	BDI 1	42,64	367,13	RA
<b>1.8.2.</b>			<b>SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO</b>					-	<b>29.800,30</b>	
1.8.2.0.1.	SINAPI	99260	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO. DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,6 M PARA REDE DE DRENAGEM. AF_12/2020	UN	5,00	529,90	BDI 1	662,38	3.311,90	RA
1.8.2.0.2.	SINAPI	89709	RALO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	3,00	24,58	BDI 1	30,73	92,19	RA
1.8.2.0.3.	SINAPI	89711	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	7,23	27,64	BDI 1	34,55	249,80	RA
1.8.2.0.4.	SINAPI	89714	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	265,51	47,61	BDI 1	59,51	15.800,50	RA
1.8.2.0.5.	SINAPI	89849	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 150 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM SUBCOLETOR AÉREO DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	126,54	65,41	BDI 1	81,76	10.345,91	RA
<b>1.8.3.</b>			<b>APARELHOS SANITARIOS, LOUÇAS, METAIS E OUTROS</b>					-	<b>6.608,73</b>	
1.8.3.0.1.	SINAPI	86903	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, 45 X 55CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1,00	422,24	BDI 1	527,80	527,80	RA

RECURSO



**PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**  
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo  
**#PUBLICO**

<b>Nº OPERAÇÃO</b> 1099717-50	<b>Nº TransfereGOV</b> 972456	<b>PROPONENTE / TOMADOR</b> PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE DO SUL	<b>APELIDO DO EMPREENDIMENTO</b> BARRAÇÃO INDUSTRIAL - CENTRAL DE TRIAGEM DE RESIDUOS SÓLIDOS			
<b>LOCALIDADE SINAPI</b> CURITIBA	<b>DATA BASE</b> 12-25 (N DES.)	<b>DESCRIÇÃO DO LOTE</b> CONSTRUÇÃO DE BARRAÇÃO INDUSTRIAL CENTRAL DE TRIAGEMDE	<b>MUNICÍPIO / UF</b> CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	<b>BDI 1</b> 25,00%	<b>BDI 2</b> 0,00%	<b>BDI 3</b> 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
<b>CONSTRUÇÃO DE BARRAÇÃO INDUSTRIAL CENTRAL DE TRIAGEMDE RESIDUOS SOLIDOS, NESTE MUNICIPIO DE</b>									<b>768.695,38</b>	
1.8.3.0.2.	SINAPI	86943	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 29,5 X 39CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM EM PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1,00	280,15	BDI 1	350,19	350,19	RA
1.8.3.0.3.	SINAPI	86906	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA LAVATÓRIO, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	2,00	64,52	BDI 1	80,65	161,30	RA
1.8.3.0.4.	SINAPI	95469	VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL COM LOUÇA BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1,00	365,79	BDI 1	457,24	457,24	RA
1.8.3.0.5.	SINAPI	95471	VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL COM LOUÇA BRANCA SEM ASSENTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1,00	986,05	BDI 1	1.232,56	1.232,56	RA
1.8.3.0.6.	SINAPI	100849	ASSENTO SANITÁRIO CONVENCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_01/2020	UN	2,00	46,30	BDI 1	57,88	115,76	RA
1.8.3.0.7.	SINAPI	95546	KIT DE ACESSORIOS PARA BANHEIRO EM METAL CROMADO, 5 PECAS, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_01/2020	UN	2,00	312,47	BDI 1	390,59	781,18	RA
1.8.3.0.8.	SINAPI	100874	PUXADOR PARA PCD, FIXADO NA PORTA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1,00	247,38	BDI 1	309,23	309,23	RA
1.8.3.0.9.	SINAPI	100867	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 70 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1,00	259,38	BDI 1	324,23	324,23	RA
1.8.3.0.10.	SINAPI	100868	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 80 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	2,00	267,36	BDI 1	334,20	668,40	RA
1.8.3.0.11.	SINAPI	100869	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 90 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1,00	273,48	BDI 1	341,85	341,85	RA
1.8.3.0.12.	SINAPI	100860	CHUVEIRO ELÉTRICO COMUM CORPO PLÁSTICO, TIPO DUCHA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1,00	121,21	BDI 1	151,51	151,51	RA
1.8.3.0.13.	SINAPI	89984	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1/2", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	1,00	95,24	BDI 1	119,05	119,05	RA
1.8.3.0.14.	SINAPI	94492	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 50 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	1,00	70,12	BDI 1	87,65	87,65	RA
1.8.3.0.15.	SINAPI	99635	VÁLVULA DE DESCARGA METÁLICA, BASE 1 1/2", ACABAMENTO METALICO CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	2,00	392,31	BDI 1	490,39	980,78	RA

RECURSO

←



**CAIXA**

**PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**  
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo  
**#PUBLICO**

<b>Nº OPERAÇÃO</b> 1099717-50	<b>Nº TransfereGOV</b> 972456	<b>PROPONENTE / TOMADOR</b> PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE DO SUL	<b>APELIDO DO EMPREENDIMENTO</b> BARRAÇÃO INDUSTRIAL - CENTRAL DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS			
<b>LOCALIDADE SINAPI</b> CURITIBA	<b>DATA BASE</b> 12-25 (N DES.)	<b>DESCRIÇÃO DO LOTE</b> CONSTRUÇÃO DE BARRAÇÃO INDUSTRIAL CENTRAL DE TRIAGEMDE	<b>MUNICÍPIO / UF</b> CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	<b>BDI 1</b> 25,00%	<b>BDI 2</b> 0,00%	<b>BDI 3</b> 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
<b>CONSTRUÇÃO DE BARRAÇÃO INDUSTRIAL CENTRAL DE TRIAGEMDE RESÍDUOS SÓLIDOS, NESTE MUNICÍPIO DE</b>									<b>768.695,38</b>	
<b>1.8.4.</b>			<b>ACESSIBILIDADE E INFORMAÇÃO VISUAL</b>					-	<b>3.640,83</b>	
1.8.4.0.1.	SINAPI-I	37559	PLACA DE SINALIZACAO DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO, FOTOLUMINESCENTE, RETANGULAR, *12 X 40* CM, EM PVC *2* MM ANTI-CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 16820)	UN	2,00	21,28	BDI 1	26,60	53,20	RA
1.8.4.0.2.	SINAPI-I	37558	PLACA DE SINALIZACAO DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO, FOTOLUMINESCENTE, RETANGULAR, *20 X 40* CM, EM PVC *2* MM ANTI-CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 16820)	UN	3,00	27,96	BDI 1	34,95	104,85	RA
1.8.4.0.3.	Cotação	ORSE/12895	PLACA DE SINALIZAÇÃO - ROTA DE FUGA - FOTOLUMINESCENTE - 20X7 CM - POLIESTIRENO 1,0 MM DE ESPESSURA - AUTO-ADESIVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	3,00	14,14	BDI 1	17,68	53,04	RA
1.8.4.0.4.	SINAPI-I	37556	PLACA DE SINALIZACAO DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO, FOTOLUMINESCENTE, QUADRADA, *20 X 20* CM, EM PVC *2* MM ANTI-CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 16820)	UN	4,00	17,35	BDI 1	21,69	86,76	RA
1.8.4.0.5.	SINAPI	100874	PUXADOR PARA PCD, FIXADO NA PORTA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	5,00	247,38	BDI 1	309,23	1.546,15	RA
1.8.4.0.6.	Cotação	SEINFRA/C3300	PLACA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA DE AÇO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	1,41	1.019,48	BDI 1	1.274,35	1.796,83	RA
<b>1.9.</b>			<b>REVESTIMENTOS DE PAREDES, PISOS, IMPERMEABILIZACOES, PINTURAS E ARGAMASSAS</b>					-	<b>85.613,33</b>	
<b>1.9.1.</b>			<b>REVESTIMENTOS E ISOLAMETNOS DE PAREDES E TETOS</b>					-	<b>12.753,44</b>	
1.9.1.0.1.	SINAPI	87878	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_10/2022	M2	54,30	6,32	BDI 1	7,90	428,97	RA
1.9.1.0.2.	SINAPI	87886	CHAPISCO APLICADO NO TETO OU EM ESTRUTURA, COM DESEMPENADEIRA DENTADA. ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA COM PREPARO MANUAL. AF_10/2022	M2	18,09	18,48	BDI 1	23,10	417,88	RA
1.9.1.0.3.	SINAPI	104238	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA SEM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 35 MM, ACESSO POR ANDAIME. AF_08/2022	M2	64,68	69,91	BDI 1	87,39	5.652,39	RA

RECURSO

↓



**PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**  
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo  
**#PUBLICO**

<b>Nº OPERAÇÃO</b> 1099717-50	<b>Nº TransfereGOV</b> 972456	<b>PROPONENTE / TOMADOR</b> PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE DO SUL	<b>APELIDO DO EMPREENDIMENTO</b> BARRAÇÃO INDUSTRIAL - CENTRAL DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS			
<b>LOCALIDADE SINAPI</b> CURITIBA	<b>DATA BASE</b> 12-25 (N DES.)	<b>DESCRIÇÃO DO LOTE</b> CONSTRUÇÃO DE BARRAÇÃO INDUSTRIAL CENTRAL DE TRIAGEMDE	<b>MUNICÍPIO / UF</b> CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	<b>BDI 1</b> 25,00%	<b>BDI 2</b> 0,00%	<b>BDI 3</b> 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
<b>CONSTRUÇÃO DE BARRAÇÃO INDUSTRIAL CENTRAL DE TRIAGEMDE RESÍDUOS SÓLIDOS, NESTE MUNICÍPIO DE</b>									<b>768.695,38</b>	
1.9.1.0.4.	SINAPI	87265	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE	M2	36,09	67,51	BDI 1	84,39	3.045,64	RA
1.9.1.0.5.	SINAPI	87262	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M² E 10 M². AF_02/2023_PE	M2	18,09	134,82	BDI 1	168,53	3.048,71	RA
1.9.1.0.6.	SINAPI	88649	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 45X45CM. AF_02/2023	M	13,07	9,78	BDI 1	12,23	159,85	RA
<b>1.9.2.</b>			<b>IMPERMEABILIZAÇÕES</b>					-	<b>11.246,35</b>	
1.9.2.0.1.	SINAPI	98546	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, UMA CAMADA, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=4MM. AF_09/2023	M2	62,40	144,18	BDI 1	180,23	11.246,35	RA
<b>1.9.3.</b>			<b>PREPARO E PISOS DE CONCRETO</b>					-	<b>59.649,76</b>	
1.9.3.0.1.	SINAPI	87745	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 3CM. AF_07/2021	M2	19,00	64,89	BDI 1	81,11	1.541,09	RA
1.9.3.0.2.	SINAPI	98680	PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO LISO, ESPESSURA 3,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF_09/2020	M2	90,00	57,11	BDI 1	71,39	6.425,10	RA
1.9.3.0.3.	SINAPI	94995	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	M2	286,00	88,55	BDI 1	110,69	31.657,34	RA
1.9.3.0.4.	SINAPI	93681	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022	M2	137,00	96,30	BDI 1	120,38	16.492,06	RA
1.9.3.0.5.	SINAPI	94275	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	57,00	45,29	BDI 1	56,61	3.226,77	RA

RECURSO

↓



I



**PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**  
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo  
**#PUBLICO**

<b>Nº OPERAÇÃO</b> 1099717-50	<b>Nº TransfereGOV</b> 972456	<b>PROponente / TOMADOR</b> PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE DO SUL	<b>APELIDO DO EMPREENDIMENTO</b> BARRACÃO INDUSTRIAL - CENTRAL DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS			
<b>LOCALIDADE SINAPI</b> CURITIBA	<b>DATA BASE</b> 12-25 (N DES.)	<b>DESCRIÇÃO DO LOTE</b> CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL CENTRAL DE TRIAGEMDE	<b>MUNICÍPIO / UF</b> CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	<b>BDI 1</b> 25,00%	<b>BDI 2</b> 0,00%	<b>BDI 3</b> 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	RECURSO
<b>CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL CENTRAL DE TRIAGEMDE RESÍDUOS SÓLIDOS, NESTE MUNICÍPIO DE</b>									<b>768.695,38</b>	
1.9.3.0.6.	SINAPI	94276	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	5,00	49,18	BDI 1	61,48	307,40	RA
<b>1.9.4.</b>			<b>PINTURAS</b>					-	<b>1.963,78</b>	
1.9.4.0.1.	SINAPI	88485	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	M2	28,59	4,85	BDI 1	6,06	173,26	RA
1.9.4.0.2.	SINAPI	102203	PINTURA VERNIZ (INCOLOR) ALQUÍDICO EM MADEIRA, USO INTERNO E EXTERNO, 1 DEMÃO. AF_01/2021	M2	10,08	13,31	BDI 1	16,64	167,73	RA
1.9.4.0.3.	SINAPI	100736	PINTURA COM TINTA ACRÍLICA DE ACABAMENTO APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020	M2	37,10	20,24	BDI 1	25,30	938,63	RA
1.9.4.0.4.	SINAPI	95626	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDE EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF_03/2024	M2	28,59	19,14	BDI 1	23,93	684,16	RA
<b>1.10.</b>			<b>SERVIÇOS FINAIS</b>					-	<b>1.327,95</b>	
1.10.0.0.1.	SINAPI	99803	LIMPEZA DE PISO CERÂMICO OU PORCELANATO COM PANO ÚMIDO. AF_10/2025_PS	M2	55,49	5,07	BDI 1	6,34	351,81	RA
1.10.0.0.2.	SINAPI	99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE PISO OU PAREDE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_10/2025	M2	374,00	2,09	BDI 1	2,61	976,14	RA

Encargos sociais:

Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

PROPOSTAS DA COTAÇÃO DO ITEM "1.4.0.0.1" JÁ CONTEMPLAM OS CUSTOS INDIRETOS DO ITEM, PORTANDO, ENCONTRA-SE SEM NENHUMA PORCENTAGEM DE BDI APLICADA

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Síglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.



I



**PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**  
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo  
**#PUBLICO**

<b>Nº OPERAÇÃO</b> 1099717-50	<b>Nº TransfereGOV</b> 972456	<b>PROponente / TOMADOR</b> PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE DO SUL	<b>APELIDO DO EMPREENDIMENTO</b> BARRAÇÃO INDUSTRIAL - CENTRAL DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS			
<b>LOCALIDADE SINAPI</b> CURITIBA	<b>DATA BASE</b> 12-25 (N DES.)	<b>DESCRIÇÃO DO LOTE</b> CONSTRUÇÃO DE BARRAÇÃO INDUSTRIAL CENTRAL DE TRIAGEMDE	<b>MUNICÍPIO / UF</b> CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	<b>BDI 1</b> 25,00%	<b>BDI 2</b> 0,00%	<b>BDI 3</b> 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
CONSTRUÇÃO DE BARRAÇÃO INDUSTRIAL CENTRAL DE TRIAGEMDE RESÍDUOS SÓLIDOS, NESTE MUNICÍPIO DE									768.695,38

RECORSO

CAMPINA GRANDE DO SUL - PR

Local

quinta-feira, 7 de maio de 2026

Data

Responsável Técnico

Nome: SAMUEL FELIPE FAGUNDES DOS SANTOS

CREA/CAU: CREA PR-215080/D

ART/RRT: 1720261187302

**SAMUEL FELIPE  
FAGUNDES DOS  
SANTOS:10097346950**

Assinado digitalmente por SAMUEL FELIPE  
FAGUNDES DOS SANTOS:10097346950  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Francisco Beltrão - PR  
Data: 2026.05.07 12:00:58-03'00'



**ANEXO I.II.**  
**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**  
**(Apresentar conforme item 6.2. do Edital)**

**CAIXA**

**CFF - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**  
OGU

Grau de Sigilo  
#PUBLICO

<b>Nº OPERAÇÃO</b> 1099717-50	<b>Nº TGOV</b> 972456	<b>PROPONENTE TOMADOR</b> PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE	<b>APELIDO EMPREENDIMENTO</b> BARRAÇÃO INDUSTRIAL - CENTRAL DE TRIAGEM DE RESIDUO	<b>DESCRIÇÃO DO LOTE</b> CONSTRUÇÃO DE BARRAÇÃO INDUSTRIAL CENTRAL DE TRIAGEMDE RES
----------------------------------	--------------------------	---	--	--

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
				08/25	09/25	10/25	11/25	12/25	01/26	02/26	03/26	04/26	05/26	06/26	07/26
<b>1.</b>	<b>CONSTRUÇÃO DE BARRAÇÃO INDUST</b>	<b>768.695,38</b>	% Período:	10,13%	4,44%	24,20%	32,59%	19,46%	9,17%						
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	27.174,75	% Período:	100,00%											
1.2.	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, DRENAGE	50.685,71	% Período:	100,00%											
1.3.	ESTRUTURAS	68.322,78	% Período:		50,00%	50,00%									
1.4.	ESTRUTURA PRE-MOLDADA	226.500,00	% Período:			50,00%	50,00%								
1.5.	ALVENARIA, DIVISORIA, MUROS E FEC	154.483,51	% Período:				50,00%	50,00%							
1.6.	ESQUADRIAS, ACESSORIOS, VIDROS E	49.278,72	% Período:			25,00%	25,00%	50,00%							
1.7.	INSTAL. ELETRICAS, TELEFONIA, SISTE	51.126,73	% Período:			25,00%	25,00%	25,00%	25,00%						
1.8.	INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIS, FA2	54.181,90	% Período:			25,00%	25,00%	25,00%	25,00%						
1.9.	REVESTIMENTOS DE PAREDES, PISOS	85.613,33	% Período:				25,00%	25,00%	50,00%						
1.10.	SERVIÇOS FINAIS	1.327,95	% Período:						100,00%						
<b>Total: R\$ 768.695,38</b>			%:	10,13%	4,44%	24,20%	32,59%	19,46%	9,17%						
Período:	Repasso:	48.365,54		21.220,46	115.576,08	155.632,22	92.936,09	43.769,61							
	Contrapartida:	29.494,92		12.940,93	70.482,15	94.909,70	56.675,52	26.692,16							
	Outros:														
Acumulado:	<b>Investimento:</b>	<b>77.860,46</b>		<b>34.161,39</b>	<b>186.058,23</b>	<b>250.541,92</b>	<b>149.611,61</b>	<b>70.461,77</b>							
	%:	10,13%		14,57%	38,78%	71,37%	90,83%	100,00%							
	Repasso:	48.365,54		69.586,00	185.162,08	340.794,30	433.730,39	477.500,00							
Administração Local:	Contrapartida:	29.494,92		42.435,85	112.918,00	207.627,70	264.503,22	291.195,38							
	Outros:														
	<b>Investimento:</b>	<b>77.860,46</b>		<b>112.021,85</b>	<b>298.080,08</b>	<b>548.622,00</b>	<b>698.233,61</b>	<b>768.695,38</b>							
	Administração Local:	0,00%		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%							

CAMPINA GRANDE DO SUL - PR

Local

quinta-feira, 7 de maio de 2026

Data

SAMUEL FELIPE FAGUNDES DOS SANTOS:10097346950  
Assinado digitalmente por SAMUEL FELIPE FAGUNDES DOS SANTOS:10097346950  
Data: 2025.05.07 12:01:49-03:07

Responsável Técnico

Nome: SAMUEL FELIPE FAGUNDES DOS SANTOS

CREA/CAU: CREA PR-215080/D

ART/RRT: 1720261187302

**ANEXO II**  
**PROJETO BÁSICO**

**Quadro Resumo:**

<b>OBJETO</b>	Execução da obra de construção de barracão industrial destinado à central de triagem de resíduos sólidos.
<b>PROGRAMA VINCULADO</b>	Contrato de Repasse OGU nº 972456/2024 – Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
<b>LOCAL DA EXECUÇÃO</b>	Campina Grande do Sul – PR
<b>MODALIDADE DE LICITAÇÃO</b>	Concorrência (art. 28, II, Lei nº 14.133/2021)
<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	Empreitada por preço global (art. 6º, XXIX, Lei nº 14.133/2021)
<b>MODELO DE CONTRATAÇÃO</b>	Execução indireta de obra de engenharia (art. 6º, XII, Lei nº 14.133/2021)
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	Menor preço (art. 33, I, Lei nº 14.133/2021)
<b>MODO DE DISPUTA</b>	Aberto (art. 56, I, Lei nº 14.133/2021)
<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>	Por medições, conforme cronograma físico-financeiro
<b>PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO</b>	6 meses contados da emissão da Ordem de Serviço
<b>VIGÊNCIA CONTRATUAL</b>	12 meses, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021
<b>VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b>	R\$ 768.695,38
<b>ORIGEM DOS RECURSOS</b>	OGU – Governo Federal + contrapartida do Município
<b>GESTÃO E FISCALIZAÇÃO</b>	Secretaria Municipal de Urbanismo (conforme designações)
A contratação será realizada em lote único.	

**Dotação Orçamentária - Recurso Federal (Caixa / Ogu):**

<b>RECURSOS ORIUNDOS DE REPASSE FEDERAL</b>	
<b>ÓRGÃO</b>	Secretaria Municipal de Urbanismo
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	15.001
<b>PROGRAMA</b>	Obras e Instalações
<b>FONTE</b>	1238
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	4.4.90.51.00.00
<b>CÓDIGO REDUZIDO</b>	555

<b>VALOR PREVISTO DA COMPRA/SERVIÇO</b>	R\$ 477.500,00
<b>EXERCÍCIO QUE TERÁ INÍCIO</b>	2026

**Dotação Orçamentária - Contrapartida do Município:**

<b>RECURSOS DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL</b>	
<b>ÓRGÃO</b>	Secretaria Municipal de Urbanismo
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	15.001
<b>PROGRAMA</b>	Obras e Instalações
<b>FONTE</b>	1000
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	4.4.90.51.00.00
<b>CÓDIGO REDUZIDO</b>	555
<b>VALOR PREVISTO DA COMPRA/SERVIÇO</b>	R\$ 291.195,38
<b>EXERCÍCIO QUE TERÁ INÍCIO</b>	2026

**1. IDENTIFICAÇÃO**

**1.1. SECRETARIA PROPONENTE, RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO TÉCNICA E FISCALIZAÇÃO DA OBRA**

Nome: Secretaria Municipal de Urbanismo

Telefone: (41) 3162-7081

Email: urbanismo@pmcgs.pr.gov.br

**1.2. Representante Legal da Secretaria Proponente, Responsável pela Elaboração Técnica e Fiscalização da Obra**

Nome Servidor (a): Keli Coradin

Cargo: Secretária Municipal

Matrícula nº: 328943

Telefone: (41) 3162-7081

E-mail: keli.coradin@pmcgs.pr.gov.br

**1.3. Gestor do Contrato**

Nome Servidor (a): Leile Bednartczuk Pontes

Matrícula nº: 140441

Telefone para contato: (41) 3162-7014

E-mail: leile.pontes@pmcgs.pr.gov.br

**1.4. Responsável Técnico Projeto Básico, Projeto Arquitetônico e Fiscal do Contrato**

Nome Servidor (a): Rhaiza Aguiar

Matrícula nº: 329289

CAU PR nº: A251199-1

Telefone para contato: (41) 92003-9039

E-mail: rhaiza.bero@pmcgs.pr.gov.br

**1.5. Responsável Técnico Fiscalização dos Projetos Complementares e Execução da Obra**

Nome Servidor (a): Luciano Santos

Matrícula nº: 329294

CREA PR nº: 232572/D

Telefone para contato: (41) 99817-1509

E-mail: luciano.santos@pmcgs.pr.gov.br

**1.6. Responsável Técnico Projetos Complementares, Planilha Orçamentária e Cronograma**

Empresa Contratada: Fagundz Engenharia LTDA

Nome Responsável: Samuel Felipe Fagundes dos Santos

CREA PR nº: 215080/D

Telefone para contato: (46) 99101-2626

E-mail: fagundzengenharia@gmail.com

Os projetos complementares, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro foram previamente elaborados e integram o presente Projeto Básico, não sendo objeto da presente contratação.

**2. DECLARAÇÃO DO OBJETO**

**2.1.** Contratação de empresa especializada para execução das obras de construção de barracão industrial destinado à central de triagem de resíduos sólidos, com área aproximada de 300,00 m<sup>2</sup>, localizado na Rua João Hamilton Belo, nº 466, no Município de Campina Grande do Sul – PR, vinculado ao Contrato de Repasse OGU nº 972456/2024, com recursos provenientes do Governo Federal e contrapartida do Município.

**2.2.** As obras deverão ser executadas em conformidade com os projetos arquitetônicos e complementares, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o presente Projeto Básico, os quais são complementares entre si.

Os quantitativos e especificações constantes da planilha orçamentária e dos projetos deverão ser considerados referenciais e obrigatórios para a execução do objeto, cabendo à contratada a análise completa e detalhada dos documentos técnicos antes da apresentação da proposta.

**2.3.** A execução das obras será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**2.4.** A licitação será realizada sob o critério de julgamento por menor preço, conforme disposto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**2.5.** Será adotado o modo de disputa aberto, conforme art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**2.6.** A licitação será realizada em lote único, contemplando a execução integral do objeto, em razão da natureza indivisível da obra e da necessidade de garantir a compatibilidade técnica entre as etapas executivas.

**2.7.** A execução compreenderá, entre outros, os seguintes serviços:

- Serviços preliminares, limpeza do terreno e implantação do canteiro de obras
- Serviços de topografia, locação e controle geométrico
- Movimentação de terra, cortes, aterros e compactação
- Execução de fundações em estacas e blocos de coroamento
- Execução de estrutura em concreto armado e elementos pré-moldados
- Execução de estrutura metálica de cobertura
- Execução de cobertura com telhamento metálico e drenagem pluvial
- Execução de alvenarias, vedações e revestimentos
- Execução de piso industrial em concreto
- Execução de instalações hidrossanitárias
- Execução de instalações elétricas e SPDA
- Execução de sistema de prevenção contra incêndio
- Pavimentação externa com paver e execução de meio-fio
- Execução de calçadas e adequações externas
- Execução de testes, ensaios e comissionamento da edificação
- Demais serviços necessários à completa execução e funcionalidade

**2.8.** Integram o presente Projeto Básico e servirão de base para a execução das obras os seguintes documentos técnicos:

- Projeto arquitetônico
- Projetos complementares
- Memorial descritivo
- Planilha orçamentária
- Cronograma físico-financeiro
- Especificações técnicas

- Anotações de Responsabilidade Técnica – ART / Registro de Responsabilidade Técnica – RRT dos projetos

**2.9.** Os documentos técnicos mencionados constituem parte integrante do presente Projeto Básico e deverão ser integralmente observados pela contratada durante a execução das obras. A execução deverá observar as normas técnicas vigentes, especialmente as normas da ABNT, bem como demais legislações aplicáveis.

Considerando o enquadramento no regime simplificado, a responsabilidade pela elaboração, compatibilidade e adequação técnica dos projetos é do Município.

À contratada compete a execução da obra em conformidade com os projetos fornecidos, bem como a verificação prévia de eventuais inconsistências, devendo comunicar formalmente à fiscalização quaisquer divergências identificadas antes da execução dos serviços.

**2.10.** A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à completa execução das obras, conforme os projetos e especificações técnicas.

A contratada declara ter pleno conhecimento das condições locais, dos documentos técnicos e das características do objeto, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento, ressalvadas situações devidamente comprovadas e não identificáveis por análise técnica diligente.

A ausência de análise prévia por parte da mandatária não exime a contratada da responsabilidade pela correta execução da obra, devendo esta garantir a compatibilidade entre os projetos, métodos executivos e condições reais de campo.

**2.11.** Em caso de divergência entre os documentos técnicos, prevalecerão as disposições estabelecidas neste Projeto Básico, sem prejuízo da responsabilidade da Administração quanto à elaboração dos projetos e da contratada quanto à execução da obra.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A presente contratação tem por finalidade a execução da obra de construção de barracão industrial destinado à central de triagem de resíduos sólidos, no Município de Campina Grande do Sul – PR, visando à melhoria da infraestrutura pública voltada à gestão de resíduos e ao atendimento das demandas operacionais do Município.

- 3.2.** A gestão adequada de resíduos sólidos constitui dever do poder público, conforme estabelecido na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), sendo responsabilidade do Município promover soluções estruturadas para triagem, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos.
- 3.3.** O Município apresenta necessidade de estrutura física adequada para realização das atividades de triagem de resíduos sólidos, visando melhorar a eficiência operacional, reduzir impactos ambientais e proporcionar melhores condições de trabalho aos envolvidos nas atividades.
- 3.4.** A implantação da estrutura está vinculada ao Contrato de Repasse OGU nº 972456/2024, celebrado com o Governo Federal, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, enquadrado no regime simplificado.
- 3.5.** Os projetos arquitetônicos e complementares, bem como o memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, encontram-se devidamente elaborados, possibilitando a contratação da execução da obra com definição prévia dos quantitativos, especificações técnicas e soluções construtivas.
- 3.6.** A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de execução de serviços de engenharia que demandam mão de obra qualificada, equipamentos adequados e capacidade técnica operacional, não sendo viável sua execução direta pela Administração Municipal.
- 3.7.** A adoção do regime de empreitada por preço global justifica-se em razão da definição prévia dos projetos e quantitativos, proporcionando maior previsibilidade de custos, melhor controle da execução contratual e redução de riscos.
- 3.8.** O critério de julgamento por menor preço mostra-se adequado ao objeto, considerando que as soluções técnicas já estão definidas nos projetos, não havendo necessidade de avaliação técnica diferenciada entre as propostas.
- 3.9.** A contratação será realizada em lote único, considerando a natureza indivisível do objeto e a necessidade de garantir a compatibilidade técnica entre as etapas executivas, evitando riscos de interferências e inconsistências na execução da obra.
- 3.10.** A execução da obra em lote único permite maior controle da execução, padronização dos serviços, otimização da gestão contratual e mitigação de riscos técnicos e operacionais.
- 3.11.** Dessa forma, a contratação proposta mostra-se necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública, contribuindo para a melhoria da gestão de resíduos sólidos, atendimento às exigências legais e fortalecimento da infraestrutura urbana do Município.

**3.12.** Os riscos inerentes à execução contratual serão alocados entre as partes conforme matriz de riscos, quando aplicável, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**3.13.** A contratação está alinhada às diretrizes de sustentabilidade ambiental, promovendo a redução de impactos ambientais, incentivo à reciclagem e melhoria das condições operacionais das atividades de triagem.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**4.1.** A solução adotada consiste na execução da obra de construção de barracão industrial destinado à central de triagem de resíduos sólidos, localizado no Município de Campina Grande do Sul – PR, conforme projetos técnicos elaborados e diretrizes estabelecidas para o objeto.

**4.2.** A edificação contará com área construída aproximada de 300,00 m<sup>2</sup>, sendo composta por estrutura mista, incluindo fundações em concreto armado, elementos estruturais moldados in loco e estrutura metálica de cobertura, conforme especificações constantes dos projetos e memorial descritivo.

A tipologia adotada é compatível com a finalidade de uso industrial, voltada à triagem de resíduos sólidos, garantindo funcionalidade operacional, durabilidade, segurança e economicidade da solução construtiva.

**4.3.** Os projetos arquitetônicos e complementares foram previamente elaborados e serão disponibilizados pela Administração Municipal, cabendo à contratada a execução integral da obra em conformidade com os referidos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos.

**4.4.** A execução da obra contemplará todos os serviços necessários à entrega final da edificação, dentro dos padrões de qualidade, segurança, funcionalidade e desempenho exigidos, incluindo, mas não se limitando a:

- Serviços preliminares, limpeza do terreno e implantação do canteiro de obras
- Serviços de topografia, locação e controle geométrico
- Movimentação de terra, escavações, cortes e aterros com compactação controlada
- Execução de fundações em estacas escavadas e blocos de coroamento
- Execução de estrutura em concreto armado e elementos pré-moldados
- Execução de estrutura metálica de cobertura
- Execução de cobertura com telhamento metálico e sistema de drenagem pluvial

- Execução de alvenarias, vedações e revestimentos
- Execução de piso industrial em concreto com resistência compatível ao uso
- Execução de instalações hidrossanitárias
- Execução de instalações elétricas e sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA)
- Execução de sistema de prevenção contra incêndio
- Execução de pavimentação externa com paver e meio-fio
- Execução de calçadas e adequações externas
- Execução de testes, ensaios, comissionamento e entrega operacional da edificação
- Demais serviços necessários à completa execução e funcionalidade do objeto

**4.5.** A contratada deverá manter, durante toda a execução da obra, Diário de Obra devidamente atualizado, contendo o registro das atividades executadas, condições climáticas, recursos empregados, ocorrências e demais informações relevantes, devendo o documento permanecer disponível para acompanhamento da fiscalização.

**4.6.** A Administração Municipal fornecerá à contratada, como base para execução da obra:

- Laudos de sondagem geotécnica (SPT)
- Projetos arquitetônicos e complementares
- Memorial descritivo e especificações técnicas
- Planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro

**4.7.** Durante a execução das obras, a contratada deverá observar integralmente as normas técnicas vigentes, especialmente as normas da ABNT, bem como as normas de segurança do trabalho, garantindo condições adequadas de execução e segurança aos trabalhadores e usuários.

**4.8.** A execução deverá observar diretrizes de sustentabilidade, incluindo a adequada gestão de resíduos da construção civil, uso racional de recursos naturais e adoção de materiais e processos que minimizem impactos ambientais, conforme legislação vigente, bem como a adoção de soluções que favoreçam a durabilidade e eficiência da edificação.

**4.9.** Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com o Memorial Descritivo e demais documentos técnicos fornecidos pela Administração, que estabelecem os padrões construtivos e de qualidade exigidos.

**4.10.** A contratada deverá considerar, na execução da obra, as condições reais do terreno e do local de implantação, sendo responsável pela compatibilização entre os projetos e as condições executivas, mediante validação prévia da fiscalização, quando necessário.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** A empresa contratada deverá comprovar aptidão para execução de obra de engenharia de características compatíveis ao objeto licitado, por meio de atestados técnicos emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA e/ou CAU, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigida a execução anterior de obra (s) de engenharia com características compatíveis ao objeto, admitindo-se o somatório de atestados, que contemplem:

I – Execução de edificação com área construída mínima de 150,00 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), correspondente a aproximadamente 50% da área da obra licitada;

E/ou

II – Execução de serviços de maior relevância técnica, tais como:

- Fundações profundas ou estacas
- Execução de estruturas em concreto armado
- Execução de estrutura metálica
- Execução de piso em concreto de uso industrial
- Instalações prediais (elétricas e/ou hidrossanitárias)

Em quantitativos compatíveis com o objeto licitado.

**5.2.** A empresa deverá comprovar a capacidade técnico-profissional por meio da apresentação de profissional (is) de nível superior, devidamente registrado (s) no CREA e/ou CAU, detentor (es) de atestado (s) de responsabilidade técnica por execução de obra (s) de características semelhantes ao objeto.

**5.3.** O responsável técnico indicado deverá comprovar vínculo com a empresa licitante, podendo ser empregado, sócio, contratado ou possuir vínculo formal, nos termos da legislação vigente;

**5.4.** O responsável técnico indicado deverá participar efetivamente da execução da obra, sendo vedada sua substituição sem prévia autorização da Administração;

- 5.5.** É vedada a indicação do mesmo responsável técnico por mais de uma licitante, quando aplicável;
- 5.6.** A execução da obra deverá observar integralmente os projetos arquitetônicos e complementares fornecidos pela Administração Municipal, bem como o memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes deste Projeto Básico.
- 5.7.** Os serviços deverão atender rigorosamente às normas técnicas vigentes, em especial às normas da ABNT, legislações estaduais e municipais aplicáveis, bem como aos requisitos de segurança, desempenho e durabilidade das edificações.
- 5.8.** A execução da obra deverá ser realizada em conformidade com o cronograma físico-financeiro, as normas de segurança do trabalho e os padrões de qualidade exigidos para obras públicas.
- 5.9.** Todos os serviços executados deverão possuir acompanhamento por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução da obra.
- 5.10.** A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à execução integral da obra.
- 5.11.** A subcontratação de serviços poderá ser admitida, desde que previamente autorizada pela Administração, não abrangendo os serviços principais do objeto, especialmente aqueles relacionados à estrutura, fundações e cobertura, e limitada a até 30% (trinta por cento) do valor contratual, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.12.** Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela Administração Municipal, observando as condições de acesso, logística, segurança, preservação do entorno e compatibilidade com a infraestrutura existente.
- 5.13.** Os licitantes poderão realizar vistoria técnica nos locais de execução das obras, a fim de conhecer as condições locais, acessos e demais características relevantes à execução dos serviços.
- 5.13.1. A visita deverá ser previamente agendada junto à Administração Municipal.
- 5.13.2. O licitante deverá declarar formalmente que possui pleno conhecimento das condições locais, assumindo responsabilidade pela execução da obra e não podendo alegar desconhecimento posterior para fins de revisão contratual.
- 5.13.3. A não realização da vistoria não exime a contratada da responsabilidade pela execução integral dos serviços.

**5.14.** A empresa licitante deverá declarar que analisou integralmente os projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária, assumindo total responsabilidade pela elaboração de sua proposta e pela execução do objeto, não sendo admitidas alegações futuras de desconhecimento ou incompatibilidade técnica.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** A execução do objeto deverá observar rigorosamente os projetos arquitetônicos e complementares fornecidos pela Administração Municipal, o memorial descritivo, as normas técnicas vigentes e todas as obrigações descritas neste Projeto Básico.

### **6.2. Reuniões**

Antes do início da execução dos serviços, será realizada reunião de partida entre a contratada, a fiscalização e demais envolvidos, para alinhamento do cronograma, metodologia executiva, responsabilidades, condições do local e demais aspectos relevantes à execução.

Poderão ser realizadas reuniões periódicas de acompanhamento da obra, com registro em ata, para avaliação do andamento dos serviços, identificação de riscos e definição de providências necessárias.

### **6.3. Cronograma de Execução**

A execução da obra deverá obedecer ao cronograma físico-financeiro integrante deste Projeto Básico, elaborado com base nas etapas executivas da obra, compreendendo:

- Serviços preliminares
- Fundações
- Estrutura
- Cobertura
- Instalações
- Acabamentos
- Pavimentação externa.

O cronograma poderá ser ajustado mediante justificativa técnica e aprovação da Administração nos casos previstos na legislação.



**CAIXA**

CFF - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO  
OGU

Grau de Sigilo  
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO 1099717-50	Nº TGOV 972456	PROPONENTE TOMADOR PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE	APELIDO EMPREENDIMENTO BARRACÃO INDUSTRIAL - CENTRAL DE TRIAGEM DE RESÍDUO	DESCRIÇÃO DO LOTE CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL CENTRAL DE TRIAGEM DE RES
---------------------------	-------------------	--	---	--

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1.	CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUST	768.695,38	% Período:	08/25 10,13%	09/25 4,44%	10/25 24,20%	11/25 32,59%	12/25 19,46%	01/26 9,17%						
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	27.174,75	% Período:	100,00%											
1.2.	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, DRENAGE	50.685,71	% Período:	100,00%											
1.3.	ESTRUTURAS	68.322,78	% Período:		50,00%	50,00%									
1.4.	ESTRUTURA PRE-MOLDADA	226.500,00	% Período:			50,00%	50,00%								
1.5.	ALVENARIA, DIVISORIA, MUROS E FEC	154.483,51	% Período:				50,00%	50,00%							
1.6.	ESQUADRIAS, ACESSORIOS, VIDROS E	49.278,72	% Período:			25,00%	25,00%	50,00%							
1.7.	INSTAL. ELETRICAS, TELEFONIA, SISTE	51.126,73	% Período:			25,00%	25,00%	25,00%	25,00%						
1.8.	INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIS, FAZ	54.181,90	% Período:			25,00%	25,00%	25,00%	25,00%						
1.9.	REVESTIMENTOS DE PAREDES, PISOS	85.613,33	% Período:				25,00%	25,00%	50,00%						
1.10.	SERVIÇOS FINAIS	1.327,95	% Período:						100,00%						
<b>Total:</b>		<b>R\$ 768.695,38</b>													
Período:	%:			10,13%	4,44%	24,20%	32,59%	19,46%	9,17%						
	Repasso:	48.365,54	21.220,46	115.576,08	155.632,22	92.936,09	43.769,61								
	Contrapartida:	29.494,92	12.940,93	70.482,15	94.909,70	56.675,52	26.692,16								
	Outros:	-	-	-	-	-	-								
Acumulado:	Investimento:	77.860,46	34.161,39	186.058,23	250.541,92	149.611,61	70.461,77								
	%:			10,13%	14,57%	38,78%	71,37%	90,83%	100,00%						
	Repasso:	48.365,54	69.586,00	185.162,08	340.794,30	433.730,39	477.500,00								
	Contrapartida:	29.494,92	42.435,85	112.918,00	207.827,70	264.503,22	291.195,38								
Administração Local:	Outros:	-	-	-	-	-	-								
	Investimento:	77.860,46	112.021,85	298.080,08	548.622,00	698.233,61	768.695,38								
				0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%						

#### 6.4. Forma de Execução

##### 6.4.1. Mobilização e Desmobilização

A contratada será responsável pela mobilização e desmobilização de todos os recursos necessários à execução da obra, incluindo transporte, instalação do canteiro de obras, equipamentos, equipes, materiais e demais insumos, bem como pela guarda e integridade dos bens durante todo o período de execução.

##### 6.4.2. Execução dos Serviços

A obra será executada de forma integral, conforme o cronograma físico-financeiro e os projetos fornecidos pela Administração.

As principais etapas incluem, mas não se limitam a:

- Limpeza e preparação do terreno
- Movimentação de terra e terraplanagem
- Execução de fundações
- Execução de estrutura em concreto e estrutura metálica
- Execução de cobertura metálica
- Execução de instalações elétricas e hidrossanitárias
- Execução de piso industrial
- Execução de alvenarias, revestimentos e esquadrias

- Execução de pavimentação externa
- Execução de sistema de drenagem
- Execução de sistema de prevenção contra incêndio
- Testes, ensaios e comissionamento final da edificação

Não serão admitidos aditivos contratuais decorrentes de falhas de planejamento, análise insuficiente dos projetos ou desconhecimento das condições locais por parte da contratada, ressalvadas as hipóteses legais previstas na Lei nº 14.133/2021.

#### **6.5. Fiscalização**

A fiscalização será exercida por equipe técnica da Administração Municipal ou profissionais designados, podendo realizar vistorias em qualquer fase da obra, solicitar correções, readequações, complementações ou suspensão dos serviços em caso de inconformidades.

Toda comunicação técnica deverá ser formalmente registrada. A fiscalização não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela execução do objeto.

#### **6.6. Garantia e Entrega Final**

A contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os projetos, normas técnicas ou especificações, sempre que identificados pela fiscalização.

Nos termos do art. 618 do Código Civil e da Lei nº 14.133/2021, será assegurado o prazo mínimo de 5 (cinco) anos de garantia para os elementos estruturais da obra, sem prejuízo das demais responsabilidades legais da contratada.

Ao final da execução, a contratada deverá entregar:

- Manual de Uso, Operação e Manutenção da edificação, conforme ABNT NBR 14037;
- Documentação técnica da obra executada “as built”;
- ARTs/RRTs de execução devidamente quitadas;

Após a conclusão dos serviços, será realizado o recebimento provisório da obra pela fiscalização, mediante vistoria e verificação da conformidade com os projetos e especificações técnicas. A obra deverá ser entregue em pleno funcionamento, incluindo a realização de testes, ensaios e comissionamento dos sistemas, quando aplicável.

O recebimento definitivo ocorrerá após o decurso do prazo de observação, mediante nova vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e a inexistência de vícios ou defeitos aparentes.

O prazo de garantia terá início a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

#### **6.7. Garantia Contratual**

A contratada deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsto nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A garantia deverá ser apresentada como condição para assinatura do contrato, podendo ser prestada nas modalidades previstas em lei. Nos casos em que a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, poderá ser exigida garantia adicional, nos termos da legislação vigente.

A garantia deverá ter validade durante toda a vigência contratual, devendo ser atualizada ou renovada em caso de prorrogação ou alteração do contrato.

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a garantia poderá ser utilizada para cobertura de prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **6.8. Medição e Pagamento**

Os pagamentos serão realizados conforme medições periódicas dos serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro, condicionados à aprovação da fiscalização e à apresentação da documentação exigida.

#### **6.9. Prazos e Vigência**

Os serviços deverão ser iniciados conforme Ordem de Serviço emitida pela Administração.

- O prazo de execução da obra será de 6 (seis) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço;
- O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **6.10. Reajuste Contratual**

Os preços contratuais poderão ser reajustados, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento. O reajustamento será realizado com base na variação do Índice Nacional de Custo da

Construção – INCC-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.

O reajuste será aplicado sobre o saldo contratual remanescente, considerando-se a evolução da execução da obra, conforme medições realizadas. A formalização do reajuste poderá ser realizada por meio de apostilamento, nos termos da legislação vigente. Na hipótese de atraso na execução por responsabilidade da contratada, não será aplicado reajuste referente ao período correspondente ao atraso.

**6.11.** A contratada deverá verificar previamente as condições reais do local de execução, sendo responsável pela compatibilização entre projetos e condições de campo, não sendo admitidas alegações posteriores para revisão contratual.

**6.12.** A contratada deverá apresentar planejamento executivo detalhado da obra, compatível com o cronograma físico-financeiro, no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1.** Os pagamentos à contratada serão efetuados conforme o avanço físico-financeiro da obra, mediante apresentação de medições periódicas, devidamente aprovadas pela fiscalização da Administração Municipal de Campina Grande do Sul.

**7.2.** Cada medição deverá estar acompanhada de relatório técnico, registros fotográficos georreferenciados e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços correspondentes à etapa medida.

**7.3.** O cronograma físico-financeiro, integrante do Projeto Básico, estabelecerá as etapas de execução da obra e os respectivos percentuais de pagamento, servindo como referência obrigatória para a realização das medições e pagamentos.

**7.4.** A liberação da primeira medição ficará condicionada à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução da obra, bem como à comprovação da matrícula da obra junto ao INSS (Cadastro Nacional de Obras – CNO), regularidade junto ao FGTS e instalação do canteiro de obras.

**7.5.** A liberação da última medição ficará condicionada à apresentação do Termo de Recebimento Provisório da obra, da documentação técnica final (“as built”), da entrega do manual de uso e operação, quando aplicável, e da comprovação de regularidade fiscal referente à execução do objeto.

**7.6.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do atesto da fiscalização quanto à conformidade da execução dos serviços e da apresentação da documentação exigida.

**7.7.** Para fins de pagamento, deverão ser observadas as seguintes condições:

- Execução da etapa prevista no cronograma físico-financeiro, devidamente verificada e atestada pela fiscalização;
- Emissão da nota fiscal correspondente aos serviços executados;
- Apresentação das ARTs/RRTs de execução da obra, quando aplicável;
- Apresentação de certidões atualizadas de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;
- Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas à execução da obra, quando exigido;
- Compatibilidade entre os serviços executados e os quantitativos previstos na planilha orçamentária.

**7.8.** Caso sejam identificadas falhas na execução dos serviços, inconformidades técnicas, execução em desacordo com as especificações ou ausência de documentação obrigatória, a contratada será notificada para promover a correção no prazo estipulado.

Quantitativos executados em desacordo com o previsto, quando não autorizados previamente, não serão considerados para fins de medição.

Os serviços executados fora das especificações técnicas ou em desconformidade com os padrões exigidos poderão ser recusados pela fiscalização, não sendo passíveis de medição até sua regularização.

Persistindo a irregularidade, poderá haver suspensão do pagamento ou glosa proporcional do valor correspondente à medição, conforme avaliação da fiscalização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**7.9.** Em caso de controvérsia sobre a execução dos serviços, a parcela incontroversa deverá ser liberada para pagamento no prazo contratual, permanecendo suspensa apenas a parcela objeto de discussão até sua resolução.

**7.10.** Não serão objeto de medição serviços executados sem prévia autorização da fiscalização, ainda que tecnicamente necessários, devendo tais situações ser previamente formalizadas e aprovadas pela Administração.

## **8. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**8.1.** A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação pública, na modalidade Concorrência, conforme previsto no art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.** Será adotado o modo de disputa aberto, nos termos do art. 56, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**8.3.** O regime de execução contratual será o de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

**8.4.** O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço, conforme disposto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**8.5.** A Administração poderá solicitar planilha detalhada de composição de preços da proposta classificada em primeiro lugar, nos termos do §3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, para fins de análise de exequibilidade, compatibilidade com o objeto licitado e verificação da adequada formação de preços.

**8.6.** A habilitação técnica das licitantes observará os requisitos estabelecidos neste Projeto Básico e no edital, especialmente quanto à comprovação de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional.

**8.7.** Poderão ser desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os valores de referência da Administração, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

**8.8.** A Administração poderá realizar diligências para aferição da exequibilidade das propostas, podendo solicitar documentos complementares, justificativas técnicas e comprovação da capacidade de execução da proposta apresentada.

**8.9.** A proposta apresentada deverá considerar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, não sendo admitidas alegações posteriores de omissão de custos ou subdimensionamento para fins de reequilíbrio econômico-financeiro.

## **9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**9.1.** O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço, conforme disposto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

**9.2.** As propostas serão analisadas quanto à conformidade com as exigências estabelecidas no edital e neste Projeto Básico, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, objetividade e vantajosidade.

**9.3.** As empresas licitantes deverão comprovar, por meio de atestados de capacidade técnica e demais documentos exigidos no edital, experiência na execução de obras de engenharia com características compatíveis ao objeto da contratação.

**9.4.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem:

- Preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021;
- Desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas;
- Ausência de documentação exigida;
- Inconsistências que comprometam a avaliação da proposta;
- Não comprovação da viabilidade técnica e econômica da proposta, quando solicitada pela Administração.

**9.5.** Em caso de empate entre propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

**9.6.** A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares às licitantes, durante a fase de análise das propostas, com o objetivo de subsidiar a verificação da conformidade técnica, documental e da exequibilidade das propostas.

**9.7.** A proposta classificada em primeiro lugar deverá demonstrar compatibilidade entre os custos apresentados e as exigências técnicas do objeto, podendo a Administração solicitar planilha detalhada de composição de preços, bem como justificativas técnicas e econômicas, nos termos do §3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, para fins de verificação da exequibilidade.

**9.8.** A veracidade das informações prestadas nos documentos apresentados será de inteira responsabilidade da proponente, sujeita às sanções legais cabíveis em caso de falsidade.

**9.9.** A Administração poderá aplicar as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

**9.10.** A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo custos diretos, indiretos, encargos sociais, tributos e demais despesas, não sendo admitidas alegações posteriores de omissão para fins de reequilíbrio econômico-financeiro.

**9.11.** A Administração poderá desclassificar propostas que apresentem indícios de inexequibilidade, ainda que formalmente completas, quando demonstrada a incompatibilidade entre os valores ofertados e a execução adequada do objeto.

## **10. ESTIMATIVA DETALHADA DOS PREÇOS**

**10.1.** A estimativa do valor da contratação será apresentada com base na planilha orçamentária detalhada, considerando os quantitativos e especificações técnicas constantes dos projetos arquitetônicos e complementares, memorial descritivo e demais documentos que integram o presente Projeto Básico, nos termos do art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

O valor estimado da contratação corresponde ao montante global de R\$ 768.695,38, referente à execução integral da obra.

**10.2.** Os preços estimados para a contratação contemplam a execução integral da obra, incluindo todos os serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à completa execução do objeto, conforme discriminado na planilha orçamentária.

**10.3.** A composição dos custos considerou os custos diretos e indiretos, incluindo despesas com pessoal, materiais, equipamentos, tributos, encargos sociais, mobilização e desmobilização, administração local, bem como a aplicação de BDI compatível com o objeto.

**10.4.** Para a formação dos preços de referência, foram utilizados parâmetros oficiais e fontes de mercado, incluindo o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI/PR, como referência principal, acrescido de composições próprias quando necessário, devidamente justificadas.

A data-base do orçamento será 12/2025, devendo os custos refletir as condições de mercado à época de sua elaboração.

**10.5.** As planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que fundamentam a estimativa de preços integram o presente Projeto Básico, constituindo referência obrigatória para análise de exequibilidade das propostas.

**10.6.** Os quantitativos e preços unitários constantes da planilha orçamentária foram definidos com base nos projetos e memoriais, devendo ser considerados referenciais obrigatórios para a execução do objeto, não sendo admitidas alterações decorrentes de erro de interpretação por parte da contratada.

**10.7.** Os licitantes deverão considerar, na elaboração de suas propostas, todos os custos necessários à execução integral do objeto, não sendo admitidas alegações posteriores de omissão de serviços, quantitativos ou custos para fins de reequilíbrio econômico-financeiro.

**10.8.** A Administração poderá realizar análise de exequibilidade das propostas com base na planilha orçamentária de referência, podendo solicitar justificativas técnicas e comprovação da viabilidade dos preços apresentados.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações da Administração Municipal de Campina Grande do Sul e possui dotação orçamentária compatível com os valores estimados, conforme discriminado abaixo:

- **RECURSOS ORIUNDOS DE REPASSE FEDERAL**

Unidade Orçamentária: 15.001

Programa: Obras e instalações

Fonte: 1238

Dotação orçamentária: 4.4.90.51.00.00

Código reduzido: 555

- **RECURSOS DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL**

Unidade Orçamentária: 15.001

Programa: Obras e instalações

Fonte: 1000

Dotação orçamentária: 4.4.90.51.00.00

Código reduzido: 555

**11.2.** Os recursos financeiros para a execução do objeto são provenientes do Contrato de Repasse OGU nº 972456/2024, firmado com o Governo Federal, por meio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, com contrapartida do Município, conforme plano de trabalho aprovado.

**11.3.** A contratação está compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme determina a legislação vigente.

**11.4.** A execução da despesa observará as condições estabelecidas no Contrato de Repasse e na plataforma Transferegov, incluindo os procedimentos de liberação de recursos, prestação de contas e acompanhamento da execução.

**11.5.** Eventuais complementações ou ajustes orçamentários deverão observar a disponibilidade de recursos e a legislação vigente, sendo previamente autorizados pela Administração, quando aplicável.

## **12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **12.1. Obrigações da Contratada**

- Declarar pleno conhecimento dos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e condições locais de execução, assumindo total responsabilidade pela execução do objeto;
- Examinar previamente todos os projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos fornecidos pela Administração, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento ou omissão quanto às condições de execução da obra;
- Executar integralmente as obras conforme os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos fornecidos pela Administração, responsabilizando-se pela compatibilidade entre os mesmos e pela adequada execução do objeto;
- Responsabilizar-se pela verificação das condições reais do local de execução, incluindo aspectos geotécnicos, níveis e interferências, não sendo admitidas alegações posteriores para fins de revisão contratual;
- Fornecer, em tempo hábil, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução da obra;
- Garantir a qualidade, segurança e conformidade técnica dos serviços executados;
- Realizar, às suas expensas, os ensaios, testes e controles tecnológicos necessários à verificação da qualidade dos materiais e serviços executados, conforme normas técnicas e exigências da fiscalização;
- Corrigir, no prazo estabelecido pela fiscalização, quaisquer inconformidades identificadas na execução dos serviços;
- Assegurar a proteção, conservação e integridade dos serviços executados até o recebimento definitivo da obra;

### **Execução e organização da obra**

- Manter, no local da obra, preposto devidamente qualificado e aceito pela Administração, para representá-la durante toda a execução contratual;
- Manter equipe técnica habilitada no local da obra, com profissionais legalmente registrados no CREA ou CAU;
- Assumir integral responsabilidade técnica pela execução dos serviços, inclusive por eventuais subcontratações autorizadas;
- Manter no canteiro de obras os projetos, memoriais, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos necessários à execução, disponíveis para consulta da fiscalização;

- Manter Diário de Obra atualizado durante toda a execução;
- Notificar a fiscalização com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da execução de etapas críticas da obra, tais como concretagem de elementos estruturais, execução de fundações e realização de testes das instalações;
- Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela equipe designada pela Administração;

#### **Segurança, sinalização e condições de trabalho**

- Implantar e manter sistema adequado de sinalização e segurança no local da obra, especialmente em áreas com circulação de pedestres e veículos, conforme normas de segurança do trabalho;
- Observar as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e meio ambiente;

#### **Obrigações administrativas e legais**

- Não transferir a execução do contrato sem autorização formal da Administração;
- Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- Providenciar a matrícula da obra junto ao INSS (Cadastro Nacional de Obras – CNO), quando aplicável;
- Manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e cadastral durante toda a vigência contratual;
- Emitir nota fiscal compatível com os serviços efetivamente executados;
- Apresentar ARTs ou RRTs de execução da obra, devidamente quitadas;

#### **Comunicação e responsabilidade**

- Comunicar formalmente à fiscalização qualquer fato ou condição que possa comprometer o prazo, a qualidade ou a execução da obra;
- As comunicações entre contratada e Administração deverão ser realizadas formalmente, por meio de registros escritos, e direcionadas ao gestor e fiscal do contrato;
- Responder por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços;

#### **Infraestrutura e apoio à execução**

- Arcar com as despesas referentes ao consumo de água, energia elétrica e demais insumos necessários à execução da obra;
- Providenciar a confecção, instalação e manutenção de placa de obra, conforme modelo e orientações da Administração e do órgão concedente (Governo Federal);

### **Encerramento da obra**

- Entregar, ao final da obra, documentação técnica da edificação executada e manual de uso, operação e manutenção, quando aplicável;
- Responder, nos prazos legais, por vícios ou defeitos da obra, inclusive após o recebimento definitivo, conforme legislação vigente;
- Garantir a perfeita funcionalidade da edificação ao final da execução, incluindo testes, ajustes e comissionamento dos sistemas.

### **12.2. Obrigações da Contratante**

- Disponibilizar à contratada todas as informações necessárias à execução do objeto, incluindo eventuais esclarecimentos técnicos durante a execução;
- Fornecer os projetos arquitetônicos e complementares, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos necessários à execução da obra;
- Emitir a Ordem de Serviço para início da execução;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de equipe técnica designada;
- Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades observadas na execução, podendo exigir correções;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas;
- Atestar as medições dos serviços executados, após verificação pela fiscalização, e autorizar os pagamentos conforme cronograma físico-financeiro;
- Prestar os esclarecimentos técnicos necessários à execução do objeto, quando solicitado;
- Promover o recebimento provisório e definitivo da obra, após verificação do cumprimento das condições contratuais e técnicas estabelecidas.

### **12.3. Disposições Complementares**

- A contratada será integralmente responsável por eventuais demandas judiciais decorrentes da execução do contrato, isentando a Administração de quaisquer ônus, nos termos da legislação vigente;
- Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021;
- As sanções aplicáveis observarão o disposto nos arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021;
- Será exigida a comprovação de registro e regularidade da empresa e dos responsáveis técnicos junto ao CREA ou CAU;
- Os profissionais poderão possuir vínculo como empregados, sócios, contratados ou diretores da empresa;
- O presente Projeto Básico foi elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021;
- A contratada deverá observar os princípios da legalidade, integridade e transparência, não podendo praticar atos que comprometam a lisura da contratação;

- A fiscalização exercida pela Administração, bem como a eventual ausência de fiscalização ou aprovação de serviços, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto, inclusive quanto à qualidade, segurança e conformidade técnica dos serviços, respondendo integralmente, inclusive perante terceiros.

### **13. PENALIDADES E SANÇÕES**

A contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial nos arts. 155 a 163, nos casos de infrações decorrentes da execução contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

#### **13.1. Constituem infrações administrativas, entre outras:**

- Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- Ensejar o retardamento da execução da obra sem motivo justificado;
- Executar o objeto em desacordo com as especificações técnicas;
- Não manter as condições de habilitação exigidas na licitação;
- Deixar de cumprir obrigações contratuais;
- Apresentar documentação falsa ou prestar informações inverídicas;
- Praticar atos que comprometam a execução do contrato ou a lisura da contratação;
- Executar serviços de forma inadequada, com prejuízo à qualidade, segurança ou funcionalidade da obra;

#### **13.2. Sanções aplicáveis**

Poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de mora por atraso injustificado na execução dos serviços;
- Multa compensatória em caso de inadimplemento parcial ou total;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

#### **13.3. Multas**

- Multa de mora, incidente sobre o valor da parcela em atraso, conforme definido no edital e contrato;
- Multa compensatória, incidente sobre o valor do contrato, nos casos de inadimplemento parcial ou total;
- Multa por descumprimento de obrigações contratuais específicas, conforme previsto no edital e contrato.

#### **13.4. Disposições gerais**

- As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração;
  - Será garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente;
  - A aplicação das sanções observará os critérios de proporcionalidade, razoabilidade e gravidade da infração;
  - Os critérios, valores e condições de aplicação das multas serão detalhados no edital e no contrato;
  - A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.
- 13.5.** O atraso injustificado na execução da obra poderá ensejar aplicação de multa diária, conforme definido no contrato, sem prejuízo da rescisão contratual nos casos de descumprimento reiterado ou grave.
- 13.6.** Os serviços executados em desacordo com os projetos ou especificações técnicas poderão ser recusados pela fiscalização, devendo ser refeitos às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

#### 14. RESPONSÁVEIS

Campina Grande do Sul, 22 de abril de 2026.

---

**KELI CORADIN**  
Secretária Municipal de Urbanismo

---

**RHAIZA AGUIAR**  
Elaborador do Projeto Básico

---

**LUCIANO SANTOS**  
Fiscal Técnico

---

**LEILE BEDNARTCZUK PONTES**  
Gestora de Contrato

**ANEXO III**  
**INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO**  
(art. 67, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21)

Concorrência Eletrônica nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul – Paraná

Declaro que o pessoal responsável pela execução e acompanhamento da obra serão as seguintes pessoas:

<b>PESSOAL TÉCNICO</b>	<b>NOME</b>
ENGENHEIRO CIVIL	
ENCARREGADO GERAL	
XXXXXXXXX	
XXXXXXXXX	

Declaro ainda, que os profissionais indicados participarão da obra objeto da licitação e na ocorrência de eventual necessidade de substituição de algum dos profissionais indicados da equipe técnica, o mesmo será substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**Representante legal**  
**Razão Social Empresa**  
**CNPJ**

**ANEXO IV**  
**DAS INSTALAÇÕES E DO APARELHAMENTO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS PARA A**  
**REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**  
(art. 67, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21)

Concorrência Eletrônica nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul – Paraná

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins desta licitação, que possuo todas as instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização da obra licitada no processo licitatório em epígrafe.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**Representante legal**  
**Razão Social Empresa**  
**CNPJ**

**ANEXO V**  
**DA QUALIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) DO OBJETO DA LICITAÇÃO**  
**(art. 67, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21)**

Concorrência Eletrônica nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul – Paraná

O(s) profissional(is) técnico(s) indicado(s) na Declaração de Responsabilidade Técnica (ANEXO IX), possui(em) a(s) seguinte(s) qualificação(ões):

Nome Completo:	Data de Nascimento:	Contrato de trabalho Permanente: Eventual:
Posição na Empresa:		
INSTRUÇÃO: informar curso, nome da instituição, cursos de pós-graduação e etc.		
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:		
ESPECIALIZAÇÃO:		

Nome Completo:	Data de Nascimento:	Contrato de trabalho Permanente: Eventual:
Posição na Empresa:		
INSTRUÇÃO: informar curso, nome da instituição, cursos de pós-graduação e etc.		
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:		
ESPECIALIZAÇÃO:		

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**Representante legal**  
**Razão Social Empresa**  
**CNPJ**

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL**

Concorrência Eletrônica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul – Paraná

A empresa licitante \_\_\_\_\_, declara que tem pleno conhecimento do local e das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato, não podendo alegar desconhecimento posterior, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros, tudo em conformidade com o previsto no art. 63, §1º e §2º c/c art. 67, VI, da lei 14.133/2021.

Declaro ter ficado ciente de todas as condições do serviço licitado.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**Representante legal**  
**Razão Social Empresa**  
**CNPJ**

---

**Responsável Técnico da Empresa**  
**CPF:**

**ANEXO VII**  
**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Concorrência Eletrônica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul – Paraná

Atesto, para os devidos fins da licitação em epígrafe, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, realizou a Visita Técnica no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026 nos lugares em que serão executados os serviços constantes da licitação.

A empresa supracitada declara que seu representante vistoriou os locais dos serviços e que tem pleno conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes para o cumprimento das obrigações \_\_\_\_\_ objeto \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ certame.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Servidor Público Responsável**

\_\_\_\_\_  
**Representante legal ou Responsável Técnico da Empresa**

**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Concorrência Eletrônica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul – Paraná

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução nº 218 de 29/06/73 e nº 317, de 31/10/86, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nº	Nome	Especialidade	CREA /CAU Nº	Assinatura do responsável técnico

Declaramos, outrossim, que o (s) profissional (ais) acima relacionado (s) pertence (m) ao nosso quadro técnico de profissionais/ contrato de prestação de serviços.

Declaro ainda, que o profissional técnico responsável indicado participará da obra objeto da licitação e na ocorrência de eventual necessidade de substituição, o mesmo será substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**Representante legal**  
**Razão Social Empresa**  
**CNPJ**

**ANEXO IX**  
**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº**

“**CONTRATO** ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINA  
GRANDE DO SUL, ESTADO DO PARANÁ E A  
EMPRESA.....”.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 76.105.600/0001-86, com sede na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, n.º 30, Centro, aqui representado pelo Prefeito Municipal, **LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_ neste ato representada por \_\_\_\_\_, devidamente qualificada nos autos do processo licitatório, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de **Contrato**, decorrente da Concorrência Eletrônica nº. **03/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, incisos I e II)**

1.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE BARRAÇÃO INDUSTRIAL DESTINADO À CENTRAL DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS DO EDITAL.**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico, anexos do Edital.

1.2. O preço **GLOBAL** para a execução do objeto deste Contrato é de:

ITEM/LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.2. O Projeto Básico;
- 1.3.3. O Edital da Licitação;
- 1.3.4. A Documentação de Habilitação e Proposta de Preços adequada do contratado;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, inciso III)**

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 1.949, de 27 de fevereiro de 2023.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, inciso IV)**

3.1. O serviço deverá ser executado **CONFORME DEMANDA**, conforme descrito no Projeto Básico.

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**4.1.** O prazo de vigência da contratação é de **12 meses**, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.1.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**4.1.2. Caso ocorra a prorrogação automática do prazo de vigência, o Fiscal de Contrato e a CONTRATADA, deverão comunicar o fato à Gestora de Contratos, para que a mesma adeque o novo prazo de vigência no sistema de gestão pública do Município.**

**4.2.** Quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO:

**a)** O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

**b)** A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, REAJUSTE, MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, inciso V e VI)**

**5.1.** O valor unitário e/ou total da contratação consta na tabela do **item 1.2.** do presente termo de contrato.

**5.2.** Os valores constantes na tabela do **item 1.2.** incluem todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3.** Os valores constantes na tabela do **item 1.2.** são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

**5.4.** Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**5.5.** O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado observada a periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

**5.5.1.** Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

**5.5.2.** Se em consequência de culpa do CONTRATADO forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes;

**5.5.3.** Se o CONTRATADO antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;

**5.5.4.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

**5.6.** Para o reajustamento será utilizado o “Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

$$SR = S ( I12 / I0 )$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado.

R = valor do reajuste.

- a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.
- 5.7.** O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.
- 5.8.** O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
- a) Nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
- b) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;
- b.1) Deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;
- e) Planilha de Medição – Elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que as atividades e os valores faturados, correspondam às atividades e aos respectivos índices percentuais discriminados e informados pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da nota fiscal/ fatura;
- 5.9.** A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação de:
- a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela contratada;
- b) Comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- c) Da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.
- 5.10.** A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:
- a) Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Termo de Recebimento Provisório;
- c) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
- d) Quando necessário, do AS BUILT da obra.
- 5.11.** A última parcela, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.
- 5.12.** O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Campina Grande do Sul – CNPJ nº 76.105.600/0001-86.
- 5.12.1.** No prazo de 30 (trinta) dias após a recepção do recurso pelo MUNICÍPIO, caso não ocorra o pagamento ao CONTRATADO, incidirá sobre o valor faturado, atualização monetária, conforme índice estipulado no presente contrato, proporcional aos dias em atraso.

**5.12.1.1.** Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a recepção do recurso pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

**5.13.** A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamentos, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

**5.14.** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar das faturas ou da garantia quaisquer débitos do CONTRATADO.

**5.15.** No mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- a) Original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
- b) Declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal em anexo;
- c) Original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- d) Comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO (art. 92, inciso VII)**

**6.1.** A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até **06 meses** contados a partir da data de expedição do contrato.

**6.1.1.** O início da execução do objeto, sem prejuízo do estabelecido no item anterior, deverá ocorrer em, no máximo, 21 (vinte e um) dias da data da assinatura do contrato.

**6.2.** Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

**6.3.** Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

**6.4.** Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, submetendo-se toda documentação à Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul.

**6.4.1.** Verificada a ocorrência do disposto no item anterior por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

**6.5.** A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões do objeto deverá ser realizada no prazo de vigência do contrato.

**6.5.1.** As solicitações de aditivos submetidas à Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul devem vir acompanhadas de parecer técnico emitido pela fiscalização e analisadas pelo gestor do contrato, parecer jurídico, cronograma e anuência do CONTRATANTE.

**6.5.2.** Após análise do gestor do contrato, os acréscimos e supressões, a serem formalizados em termo aditivo, deverão ser planejados com a indicação do que será acrescido ou suprimido, sujeita à aprovação do CONTRATANTE, bem como a anuência da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul.

**6.6.** Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

**6.7.** O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 92, inciso VIII)**

**7.1.** As despesas decorrentes da execução da presente contratação correrão à conta (indicação de dotação orçamentária):

A despesa ocorrerá a partir da funcional programática:

- **Unidade Orçamentária:** 15.002
- **Programas/Ações:** 15.451.0026.1005
- **Dotação Orçamentária/Natureza da Despesa:** 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações
- **Fonte de Recursos:** 1238/3100

#### **CLÁUSULA OITAVA – MATRIZ DE RISCO (art. 92, inciso IX)**

**8.1.** A matriz de risco ou a justificativa da ausência da matriz de risco consta no Estudo Técnico Preliminar e/ou no Projeto Básico, vinculado à presente contratação.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, incisos X, XI E XIV)**

**9.1.** O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) Emitir, a cada ensaio, a respectiva Declaração de Realização de Ensaio;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- d) Garantir à CONTRATADA o acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- e) Garantir à CONTRATADA o acesso às suas instalações;
- f) Providenciar, no caso de extinção do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;
- g) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital de licitação e seus anexos, bem como com a proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
- h) Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- i) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;
- j) Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 15 dias úteis;
- l) Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- m) Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, incisos XIV, XVI E XVII)**

**10.1. A CONTRATADA se obriga a:**

- a) Confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo disponibilizado;
- b) As placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul;
- c) Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- d) Notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- e) Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- g) Manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- h) Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- i) Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a reserva de cargos prevista em lei (art. 92, inciso XVI e XVII da Lei Federal nº 14.133/21);
- k) Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- l) Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- m) Respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o Edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT, por meio da relação de ensaios necessários, já previstos no orçamento, firmando a respectiva Declaração de Realização de Ensaio emitida pela CONTRATANTE;
- n) Apresentar, antes do início dos serviços o projeto de massa asfáltica (traço), baseado pelo Método Marshall, de todas as misturas das camadas do revestimento asfáltico, produzidas em conformidade com as especificações do DER-PR e/ou DNIT, atendendo as condições indicadas no projeto, com as devidas adaptações inerentes a disponibilidade de materiais na região;
- o) Providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de extinção contratual;
- p) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**10.2. O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM.**

**10.2.1.** A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

**10.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.**

**10.3.1.** No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer

ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

**10.4.** As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e Secretário Municipal do contrato.

**10.5.** As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

**10.6.** A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**10.7.** Durante a execução da obra, todo o consumo de material das misturas será reavaliado através de ensaios. Os serviços somente serão aceitos e medidos se forem executados dentro da margem de tolerância, conforme especificações do DER-PR e/ou DNIT.

**10.8.** O consumo dos materiais aferidos através de ensaios, quando executados a menor do que os quantitativos contratados, desde que aceitos tecnicamente pela fiscalização, serão glosados e descontados nas medições. Consumos acima dos quantitativos contratados só serão aceitos se forem previstos e aprovados pelo Município, antes da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, incisos XII E XIII)**

**11.1.** A **GARANTIA DE EXECUÇÃO** será equivalente a **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**11.2.** A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

**11.3.** No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

**11.4.** Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

**11.5.** Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

**11.6.** A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) Aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) Comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

**11.7.** Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

**11.8.** Nos casos em que o valor ofertado (último lance) for **superior a 85% de desconto** sobre o valor máximo orçado pela Administração, a Comissão de Contratação Especial, visando maior segurança na aceitação da proposta, poderá, realizar o seguinte procedimento:

**11.8.1.** Será exigida **GARANTIA ADICIONAL** do licitante vencedor, a ser apresentada antes da assinatura do contrato.

**11.8.2.** O valor da garantia adicional deverá ser de **5% (cinco por cento)** do valor equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração (valor máximo previsto no Edital) e o valor da proposta (último lance).

**11.8.3.** A garantia adicional deverá ser apresentada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia;

- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

**11.8.4.** O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**11.8.5.** O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

**11.8.6.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**11.8.7.** Além da garantia adicional, o licitante vencedor deverá apresentar a garantia de execução contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsto na Minuta de Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, inciso XIV)**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** À CONTRATADA, poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE as seguintes sanções:

**12.2.1.** Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;

**12.2.2.** Multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;

**12.2.3.** Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

**12.2.4.** Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

**12.2.5.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do CONTRATANTE, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos previstos nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1., na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 12.1. bem como nos casos previstos no item 12.2.5. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.3.** As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

**12.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.5.** A sanção de multa poderá também ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1., não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor contratual.

**12.6.** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantido o exercício de contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, inciso XVIII)**

**13.1.** O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidores públicos, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

**13.1.1.** Caberá a gestão do contrato, tomar as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) Receber do fiscal de contrato as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

**13.1.2.** Caberá ao fiscal do contrato, **Sra. Rhaiza Aguiar** e ao fiscal substituto **Sr. Luciano Santos** o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

**13.1.2.1.** Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da data da assinatura deste Contrato, a medição baseada nos serviços executados, o Boletim de medição, a verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

**13.1.2.2.** Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

**13.1.2.3.** Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

**13.2.** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

**13.3.** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

**13.4.** Para efeito de medição e de faturamento, relativo às atividades executadas, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

**13.4.1.** A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

**13.4.2.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

**13.4.3.** A parte controversa deverá ser objeto de análise e discussão pelas partes contratantes e, solucionada a controvérsia, a parcela correspondente será liberada no prazo previsto contratualmente.

**13.4.4.** Enquanto não solucionada a controvérsia objeto dos itens 13.4.2. e 13.4.3., o pagamento, pelo CONTRATANTE, de valores referentes à eventual execução de etapas subsequentes do cronograma físico-financeiro, ficará sobrestado.

**13.4.5.** O CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.

**13.4.6.** A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao CONTRATADO.

**13.5.** Não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada por preço global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja possível o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual.

**13.5.1.** Nos casos em que forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos, será pago exatamente o preço global acordado.

**13.5.2.** Nos casos em que forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, conforme avaliação prévia do gestor do contrato.

**13.6.** A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

a) Inspicionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;

b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

**13.7.** A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

**13.8.** A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, cronograma de execução, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

**13.9.** A execução da obra aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

**13.10.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**13.11.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

**13.12.** Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição da execução considerada inadequada pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte dele, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

**13.13.** Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

**13.14.** A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma das atividades remanescentes e discutir os problemas potenciais.

**13.15.** Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CONTRATANTE com o CONTRATADO serão registradas em atas, que servirão de documento legal da obra e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, inciso XIX)**

**14.1.** O presente instrumento poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021:

**14.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**14.1.2.** De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**14.1.3.** Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**14.2.** A extinção unilateral do contrato implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**14.3.** No caso de extinção consensual, a parte que pretender extinguir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**14.4.** Declarada a extinção do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos para liberação da última parcela.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS E DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS**

**15.1.** A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

**15.2.** A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

**15.3.** A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

**15.4.** A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

**15.5.** Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

**15.6.** A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

**15.7.** Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

**16.1.** Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

**16.2.** Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO**

**17.1.** A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

**17.2.** O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

**17.3.** A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

**17.4.** Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

**17.5.** O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso de não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

**17.6.** Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

**18.1.** A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

**18.2.** A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

**18.3.** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

**18.4.** Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

**18.5.** A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

**18.6.** A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos, bem como a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

**18.7.** O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**19.1.** O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

**19.2.** O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

**19.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

**19.4.** Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**20.1.** A Contratada não poderá subcontratar o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

**20.1.1.** É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

**20.2.** A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de **30% (por cento) do valor total do contrato**, respeitando o limite máximo constante no Edital de licitação, nas seguintes condições:

a) Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica.

**20.3.** A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.

**20.4.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**20.5.** Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, extinção contratual.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO**

**21.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, comprometem-se que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**22.1.** Este Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133. de 2021, mediante anuência expressa da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, salvo as que tratem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1.** Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

**23.2.** Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

**23.3.** Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

**23.4.** O presente contrato e seus aditamentos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do município em até 20 dias úteis da data da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA**

**24.1.** No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações juntamente com a legislação pertinente do município onde será realizada.

**24.2.** A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

**24.2.1.** O descumprimento, pelo CONTRATADO, dos requisitos impostos no item 24.2. deste Contrato, poderá implicar extinção do contrato, com amparo no art. 137, I da Lei Federal 14.133, de 2021, c/c a aplicação das penalidades previstas nos mesmos Diplomas Legais e neste Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO**

**25.1.** Fica eleito o Foro de Campina Grande do Sul - Paraná, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste **Termo de Contrato** que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

**25.2.** Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento de **Termo de Contrato**.

Campina Grande do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO  
PREFEITO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PARANÁ  
**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA XXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL – PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**Concorrência Eletrônica nº. 03/2026**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL DESTINADO À CENTRAL DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS DO EDITAL.

**Critério de julgamento:** MENOR PREÇO GLOBAL

**Valor Máximo:** R\$ 768.695,38 (Setecentos e setenta e quatro mil, sete reais e dezesseis centavos)

**Data de abertura:** 19/06/2026 às 09:00 horas.

**Local da realização:** Compras BR - <https://comprasbr.com.br>

O Edital da referida Concorrência Eletrônica e seus anexos, poderão ser obtidos no site da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul – Paraná no endereço: [www.campinagrandedosul.pr.gov.br](http://www.campinagrandedosul.pr.gov.br) na opção Transparência – Licitações e no site do sistema eletrônico de julgamento Compras BR no endereço: <https://comprasbr.com.br>. Outras informações enviar e-mail para: [licitacoes@pmcgs.pr.gov.br](mailto:licitacoes@pmcgs.pr.gov.br) e/ou pelo telefone (41) 3162-7000.